

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
23 de Outubro de 2007
Terça-feira
Circulação: 25.10.2007 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 28 páginas
Nº 4116

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2007- GABI/CIVIL

PARTES: Estado do Amapá com a intervenção do Gabinete Civil, como contratado e Firma A K A da Silva-ME, como contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual encontra fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8666/93, alterada pelas Leis 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99. Solicito a Vossa Senhoria a ratificação da presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato original que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.0001.2001, Natureza de Despesa 3290.39, Fonte de Recursos 101, no valor do Contrato será acrescido 25% que equivale a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Conforme Nota de Empenho nº 00663/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E, por estarem assinados, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Termo aditivo firmado por Artur de Jesus Barbosa Sotão e Ana Katia Almeida da Silva

Macapá (AP) 22 de outubro 2007

Lydia Cristina Queiroz Leite
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ratifico,
Macapá-AP, 22 de outubro de 2007

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

JUSTIFICATIVA - 011/2007

1º Termo Aditivo

Contrato de nº 002/2007

Partes: Estado do Amapá como contratante e Firma A. K. A. DA SILVA - ME, como contratada.

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando o acréscimo de 25% no valor global do contrato, para suprir as necessidades do saldo contratual, até o presente exercício.

Assim em observância a Lei Complementar nº101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93 disposto no art. 65 Inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93, alterada pelas Leis 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99. Solicito a Vossa Senhoria a ratificação da presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Lydia Cristina Queiroz Leite
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Casa militar

Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA

160 / 2007 - CAMI/CEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do CAP PM JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR, CDS-2, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, nos dias 17 e 18 de outubro de 2007, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - CEL QOPMC
Chefe da Casa Militar

Polícia Civil

Paulo César Cavalcante Martins

PORTARIA Nº 0390 / 2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N)

004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 090/07 - NOI/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores LEIF WHITNEY FRANÇA NASCIMENTO (Agente de Polícia), ARY BRAZÃO DE MORAES JÚNIOR (Guarda de Presídio) e JORGE TADEU VAZ MONTEIRO, (Motorista), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, no período de 11 a 20/09/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autoriza o saque de 10 (dez) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 15 de Outubro de 2007.
PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0391 / 2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 519/07 - DPL.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ADELVANE MONTEIRO DE SOUZA, RONALDO SANTOS MAGALHÃES, CLODOLDO BARBOSA DE ALMEIDA e MANOEL DE JESUS GOUVEIA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Itaúba do Pirim, nos dias 29 e 30/09/2007, para darem apoio no 8º Curicaca Fest.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autoriza o saque de 02 (duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Outubro de 2007.
PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0392 / 2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 520/07 - DPL.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RONALDO SANTOS MAGALHÃES, ALMECINDO GIBSON BARBOSA, MANOEL DE JESUS GOUVEIA (Agentes de Polícia)

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva

Vice Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de N. Farias do Nascimento

Desenvolv. da Def. Soc. do Est. do Amapá: Alda Alvim Ferreira

Desenvolv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odivaldo Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz

Assessoria Especial: Josivaldo da Silva Libório

Secretaria dos Povos Indígenas: Virória Santos dos Santos

Secretaria Extraord. de Política para a Juventude: Marco Johnny O. Nascimento

Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. PM Dráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Eda Pinheiro Ribeiro (interino)

Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo

Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins

Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Távares Maciel Filho

Polícia Técnico Científica: Eliete Naselmento Borges

Ouvieria-Geral: Otton Miranda de Azevedo

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos

Secretaria de Estado do Desenvol. Rural: José de Ribamar Oliveira Quintas

Secretaria de Estado da Cultura: João Alcino Costa Milhomem

Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa

Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes

Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca

Educação: José Adauto Santos Dinencourt

Recursos Humanos: Joel Nogueira Rodrigues (interino)

Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo

Infra-Estrutura: Alcyr Figueira Matos

Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Crelo

Planejamento, Org. e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho

Segurança: Aldo Alves Ferreira

Setor: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes

Turismo: Deuseni Oliveira de Souza

Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Roberto Alcino Anselmo Nobre

Ampev: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC - SUPER FÁCIL: Lúcia Brito Grunho

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapen: Cel. Walcyr Alberto Costa Santos

DGPC: Paulo César Cavalcante Martins

Ditran: Cel. BM José Furtado de Souza Júnior (interino)

Diagro: Resivaldo Gonçalves de Albuquerque

Feña: Kátia Regina Balduino de Souza

Hemop: João Ricardo Silva Almeida

IEPA: Benedito Vitor Rabelo

JPEM: Alcyr Mary Sampaio

Jucap: Elson Lobato Carvalho

Lacen: Juvaneide Amorim Távora Miranda

Pescap: José dos Santos Oliveira

Procon: Alina Nize Colares Caldas

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: Jazzer de Lima Dantas

Insit. do Meio Amb. e Ordenamento T. do Amapá: Antônio da Justa Feijão

ARSAP: Fernando Dias de Carva

Insit. Estadual de Florestas do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (interino)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira

Caesb: José Roberto Galvão

CEAs: Josimar Peixoto de Souza

Gasp: Roberto Alcino Anselmo Nóbrega

e LUIS CARLOS DA SILVA MENEZES, (Escritão de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, nos dias 28 e 29/09/2007, conduzindo presos de Justiça.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Outubro de 2007.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Gabinete Civil

Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

PORTARIA Nº 084/07-GABI

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0554, de 08.04.02, Portaria nº 017/06-GABI, de 17.03.06 e tendo em vista o teor do Memo nº 015/07-CER/GABI,

RESOLVE:

Designar os servidores TEREZA MARIA MACIEL DE SOUSA, Assessor de Eventos, Código CDS-1 e JOSE MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Motorista do Governador, Código COT-2, lotados neste Gabinete Civil, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque/AP, a fim de acompanharem o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nas inaugurações da Escola Estadual Duque de Caxias, Quartel da Polícia Militar, Quadra Esportiva e entrega de uma Kombi para a Prefeitura, no período de 18 a 21.10.07.

CHEFE ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 17 de outubro de 2007.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26 da
Lei 8.666/93,
Macapá, 18/10/07

Ana Célia Chaves Brasil
Chefe Adjunto do Gabinete Civil,
em exercício

JUSTIFICATIVA Nº 014/2007-CPL/GABI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 9.648, de 27/05/98, Decreto nº 3.931/2001 e Processo Administrativo - Protocolo-Geral nº 2007/41363.

PEDIDO DE COTAÇÃO:
EMPRESA:
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)

Submetemos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Chefe Adjunto do Gabinete Civil, em exercício, a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supra mencionado, que tem como objeto suprir o pagamento de despesas com a aquisição de 10 (dez) computadores (Core 2, Duo E4300, 1.8 GHz @ MB), para o Gabinete Civil do Governo do Estado do Amapá.

Dessa forma, com fulcro no art. 8º, do Decreto 3.931/2001, que autoriza a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração, durante sua vigência e mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, justifica-se a Adesão ao Item 06, da Ata de Registro de Preços nº 117/2006 e Pregão Eletrônico nº 117/2006, da Universidade Federal de Goiás-UFG.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, submeto a presente justificativa a vossa homologação, rigorosamente amparada pelo Art. 26, da Lei nº 8.666/93, com escopo de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, como condição para eficácia dos atos.

Macapá, 17 de outubro de 2007

NAUYLA OLÍMPIO DE AGUIAR
Presidente da CPL do Gabinete Civil
Procurador/GABI

Secretarias de Estado

Administração

Wellington de Carvalho Campos

PORTARIA Nº 0897/2007 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 2042 de 13.07.95, o Art. 3º do Decreto nº 3547, de 14.11.01 e o Art. 123 Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá e Lei 0624/2.001 e tendo em vista o teor do Memo. nº 079/07-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de MARIA DAS GRAÇAS LEITE DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Secretária Administrativa, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), destinados a custear despesas de pagamento imediato, objetivando a compra de material de consumo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento;

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), programa de trabalho nº 0412200012001, do Elemento de Despesas 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 339036 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e 339039 - Pessoa Jurídica no valor de 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deve apresentar prestação de contas, para homologação pelo titular do Órgão, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá (AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

EDSON NASCIMENTO DA FONSECA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAA

PORTARIA Nº 0898/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 49328/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, do servidor Pedro Barbosa de Souza, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 03, Grupo Magistério, Cadastro 620459, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar 01 de outubro de 2007.

Macapá (AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0899/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 49329/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, do servidor Otávio José da Silva Braga, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro 635138, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar 01 de outubro de 2007.

Macapá (AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0900/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 49448/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora Jacira Maria Alcolombre da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Genildo Rostan Costa Martins

Diretor

Robertson Pena Pestana

Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazare Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABDO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av. Aurino Borges nº 100 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2135

Fax: 3212-2135

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

TABELA DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Autoriza	75,00	150,00	300,00
02	Autoriza e remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 5,00
Exemplar Atualizado.....	R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Certificado composto em toda página.....	R\$ 5,50
Certificado para Comparar.....	R\$ 8,00
Plano de execução.....	R\$ 13,00
Protocolo de Casamento.....	R\$ 20,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Graus, Classe "C", Padrão 07, Grupo Magistério, Cadastro 407550, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0901/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 47139/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Rousemar de Almeida Fôro**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 03, Grupo Magistério, Cadastro 619060, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0902/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 49743/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, do servidor **Marlon Miranda da Silva**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro 620750, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0903/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 49717/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Márcia Nobre Herrera de Melo**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro 617091, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0904/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 49738/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Ana Kelen Tavares de Souza**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 03, Grupo Magistério, Cadastro 618527, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0905/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e

o contido no Processo - Protocolo Geral nº 49944/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Aldenice de Andrade Couto**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 03, Grupo Magistério, Cadastro 618916, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0906/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 61124/2007,

RESOLVE:

Designar **Maria Regina Nunes** - Diretor da E. E. Modelo Guanabara/SEED, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição a função de Secretário Escolar da E. E. Modelo Guanabara/SEED, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Heloisa do Amparo da Costa Torres Sampaio**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/10/2007.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0907/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 49327/2007,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Waldirene Barbosa da Silva**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro 619060, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0908/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 62889/2007,

RESOLVE:

Designar **Sarylene de Almeida Nobre Andrade** - Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/GABI, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP/GABI, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular **Lydia Cristina Queiroz Leite**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de 03/12/2007 a 01/01/2008.

Macapá(AP), em 19 de outubro de 2007.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 400/10-2007 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 63393/2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Ana Paula do Carmo Ramos**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente de Polícia, Cadastro nº 308954, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na DGP, nos períodos de 01/11 a 30/12/2007 e 01 a 29/02/2008, referente ao quinquênio 29/03/1994 a 27/03/1999.

Macapá-AP, em 19 de outubro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 401/10-2007 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 54029/2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Antonio Carlos Valadares Dias**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente Administrativo, Cadastro nº 832790, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEAD, nos períodos de 01 a 30/11/2007, 01 a 31/05 e 01 a 30/09/2008, referente ao quinquênio 01/10/1996 a 29/09/2001.

Macapá-AP, em 19 de outubro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 402/10-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 60807/2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Olgária Amoroso de Souza**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente de Vigilância, Cadastro nº 365343, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SIMS, no período de 01/11/2007 a 31/01/2008, referente ao quinquênio 17/05/1995 a 12/08/2000.

Macapá-AP, em 19 de outubro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 403/10-2007 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 56910/2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Pedro de Castro e Silva**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente Administrativo, Cadastro nº 832766, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SETE, nos períodos de 01/11 a 31/12/2007 e 01 a 30/04/2008, referente ao quinquênio 01/10/1996 a 29/09/2001.

Macapá-AP, em 19 de outubro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2007 - SETRAP.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2007 - SETRAP.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
MILLENIUM LTDA - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Amapá de 1991, Leis 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores. Licitação na modalidade de Tomada de Preços, nos termos e condições do EDITAL nº 006/2007-CPL/SETRAP e Processo nº 6.0000683/2007-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas e Veículos Pesados, pertencentes a SETRAP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA ROTACÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor estimado do contrato será de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais). A Contratada pagará a Contratada, pela execução dos serviços objeto do contrato, durante o exercício de 2007, o valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos mil reais) corretos a conta da classificação funcional-programática e da categoria econômica seguinte: Programa: 26.782.0163 - Eficiência no Sistema Multimodal de Transporte; Ação: 2448 - Restauração das Rodovias Federais e Estaduais, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Fontes de Recursos: 0101 (Recursos de Transferências da União - RTU), 0109 (Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP) e 171 (RAP - Recursos de Aplicações Financeiras), conforme Nota de Empenho Inicial n.º 2007NE01517, de 15/10/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do dia seguinte da entrega da ordem de serviço pelo SETRAP, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007.


Roberto Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

Saúde

Pedro Paulo Dias de Carvalho

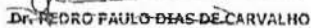
PORTARIA Nº 526/07-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3727, de 18.09.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/52972;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores MARIA ALICE CARDOSO DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem, RANULPH ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - Chefe de Centro de Saúde - CDS-2 e JOAQUIM DAS NEVES ROSA NETO - Agente de Portaria, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Cutias do Araguaí, objetivando a realização das Conferências Municipais de Saúde, nos dias 19 e 20.08.2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de outubro de 2007.


Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 004/07-SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, como CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e a Empresa FLC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao valor inicial do Contrato nº 004/07-SEPLAN, a importância de R\$ 18.461,75 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para atender o objeto subsidiado na Cláusula Primeira do Termo Principal e ratificado conforme a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do respectivo Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera a Cláusula Sétima - dos Prazos: Fica acrescido o prazo de mais 02 (dois) meses, a contar do final da vigência do Termo Principal, acrescido de 30 (trinta) dias para a prestação das contas finais.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2007.

SIGNATÁRIOS: HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, CARLOS EDUARDO BANDEIRA ARAÚJO, Contratado.

Macapá, 22 de outubro de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
-Secretário de Planejamento-

PORTARIA Nº 028/07 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3381, de 14 de dezembro de 2006 e tendo em vista o teor do Decreto nº 3093, de 26 de julho de 2007;

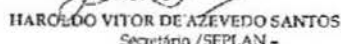
RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores JOSÉ PEDRO DA SILVA RAMOS, Técnico em Contabilidade,

ENOCK CORREIA DOS SANTOS, Datilógrafo, da sede de suas atividades, Macapá-AP, até o município de Ferreira Gomes, no período de 13 a 24/08/2007, com objetivo de prestar assessoramento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, sem ônus para Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 14 de agosto de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário /SEPLAN -

PORTARIA Nº 029/07 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3093, de 26 de julho de 2007;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora NANETE LINHARES MARTINS, Coordenadora da Coordenadoria de Modernização da Gestão - SEPLAN, Código CDS-3, e Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PNAGE - AP, da sede de suas atividades, Macapá-AP, até a Cidade de Salvador-BA, no período de 28 a 30 de agosto de 2007, com objetivo de participar do Evento de Revisão de Indicadores do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
-Secretário /SEPLAN -

PORTARIA Nº 030/07 - SEPLAN

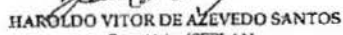
O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3093, de 26 de julho de 2007;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora ONEIDE DA CRUZ PINHEIRO, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Planejamento - SEPLAN, Código CDS - 2, da sede de suas atividades, Macapá-AP, até a Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 10 a 12 de setembro de 2007, com objetivo de participar da VI Reunião do Colegiado Técnico Consultivo - CTC, no Auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, o qual faz parte do cronograma de atividades inerentes à execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 05 de setembro de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
-Secretário /SEPLAN -

PORTARIA Nº 031/07 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3093, de 26 de julho de 2007;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras MARIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO DANTAS, Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEPLAN, Código CDS - 3, MARIA CONCEIÇÃO LAURINHO DOS SANTOS, Coordenadora da Coordenadoria de Planejamento - SEPLAN, Código CDS - 3 e IVANI PEREIRA MARQUES, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Gestão Orçamentária, Código CDS - 2, da sede de suas atividades, Macapá-AP, até a Cidade de Brasília - DF, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2007, com objetivo de assessorarem o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro no "I Seminário Nacional de Orçamento Público".

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 19 de setembro de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
-Secretário /SEPLAN -

PORTARIA Nº 032/07 - SEPLAN

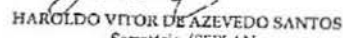
O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3093, de 26 de julho de 2007;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor ARY DA SILVEIRA BARROS, motorista oficial, Código CDI - 2, da sede de suas atividades, Macapá-AP, até o município de Amapá - AP, no período de 28 a 30 de setembro de 2007, com objetivo de conduzir o Secretário de Estado do Planejamento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
-Secretário /SEPLAN -

PORTARIA Nº 033/07 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3093, de 26 de julho de 2007;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, Coordenador da Coordenadoria de Pesquisas e Estratégias Sociais e Econômicas e Fiscais - SEPLAN, Código CDS - 3, e REGINA CÉLIS MARTINS FERREIRA, Economista, da sede de suas atividades, Macapá-AP, até a Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 21 a 27 de outubro de 2007, com objetivo de participar do V Encontro Nacional de Contas Regionais, e XV do PIB Municipal a ser coordenado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através da Coordenação de Contas Nacionais - CONAC.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
-Secretário /SEPLAN -

PORTARIA Nº 034/07 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3093, de 26 de julho de 2007;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora ONEIDE DA CRUZ PINHEIRO, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Planejamento - SEPLAN, Código CDS - 2, da sede de suas atividades, Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo - SP, no período de 09 a 10 de outubro de 2007, com objetivo de participar da Reunião do Grupo de Compartilhamento formado pelos Estados: Amapá, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraná e Rondônia, na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, o qual faz parte da política de racionalização das ações dos projetos estaduais para otimização dos recursos do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2007.


HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
-Secretário /SEPLAN -

Segurança

Aldo Alves Ferreira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2007 SEJUSP

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COMO CONTRATANTE, E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO AMAPÁ.

Pelo presente instrumento, a nos melhores termos de direito, os no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado como CONTRATANTE, o

ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ Nº 00.354.577-0001-75, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo seu titular o senhor **Aldo Alves Ferreira**, residente na Av. Coaracy Nunes nº 903, Bairro Central, Macapá-AP, RG 4.695.304-3, CPF 751.900.118-10, denominada CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a Cooperativa de Transporte dos Proprietários de Veículos do Amapá - UNITRAZ, CNPJ05.927.867/0001-13, sediada na Av 13 de setembro, 1365, Bairro Burizal, nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Maria do Socorro Souza da Rocha, Brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 253499-ESP/AF e CPF 209.777.212-00, residente e domiciliado na Rua Professor Postes, 735 Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.
O presente CONTRATO tem fulcro jurídico no Art. 24, inciso IV, e no que consta da Lei 8.666/93, Assim como a Justificativa 006/2007 CEL/SEJUSP, com julgamento homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços de contratação de 03 (três) veículos utilitários, tipo pick-up, a diesel, cabine dupla, com quatro portas, tração 4x4, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, alarme e todos os acessórios de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos oriundos do Recurso Estadual, Fonte 0101, conta do Programa de Trabalho 06.122.0001.2001. Manutenção Administrativa do Órgão, Natureza de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, após a certificação da Nota Fiscal equivalente ao objeto, que serão depositadas no Banco do HSBC Bamerindus, Agência 0903, Conta Corrente 18857-33 após a apresentação da fatura mensal.

O comprometimento da despesa deste Contrato correrá mensalmente no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) totalizando um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por um período de 04 (quatro) meses, com início em 01 de outubro de 2007 e término em 31 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, atendendo as disposições regulamentares.

Macapá, 01 de outubro de 2007.

Aldo Alves Ferreira
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Meio-Ambiente

Marcelo Ivan Pantoja Creão

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2007 - SEMA

Instrumentos/Partes - Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA, como Concedente e a Associação da Escola das Famílias Agrícolas da Perimetral Norte - AEFAPEN, como Conveniente

Fundamento Legal - O presente Convênio encontra respaldo legal no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, combinado com os artigos 12, § 4º, 116 e 123, inciso IV, art. 330, § 1º da Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 165/94 e o Decreto de Regulamentação nº 677/00 e os Decretos Estaduais nº 2.042/95 e 3.855/97.

Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a construção de um **Salão de Capacitação Ambiental**, com área total de 169 m², bem como, aquisição de equipamentos, material de consumo e despesas com diárias para técnicos para implementação do projeto Farmácia Viva na Escola Família do Cachorrinho.

Da Vigência - O presente Convênio terá sua vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2007, podendo ser prorrogado conforme vontade das partes.

Da dotação e do Valor - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que correrão pelo Programa de Trabalho 18.541.0106-2338, Fonte 0103 e elementos de despesas e seus respectivos valores de acordo com o abaixo descrito e conforme Notas de Empenho 2007ne00334 e 2007ne00335: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Elemento de Despesa 3350.41 - Contribuições. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Elemento de Despesa 4450.42 - Auxílios;

Por estarem de acordo, as partes CONVENIENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Data de Assinatura: 11 de outubro de 2007

Macapá-AP, 11 de outubro de 2007

Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário

Ciência e Tecnologia

Aristóteles Viana Fernandes

PORTARIA
(P) Nº 033/2007 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2613 de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JONI MIRA RABELO, Chefe da Unidade de Finanças CDS - I, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de NATAL/RN, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de participar do Curso Integrado e Execução Orçamentária, e Contábil no Serviço Público, no período de 03 a 07/12/2007.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 18 de outubro de 2007.

Aristóteles Viana Fernandes
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Serviço Social Autônomo

Amprev

Nivaldo Costa da Conceição

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 255 de 19/10/2007

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 496/2007-DICAB/AMPREV, 28/06/2007, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada.

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: JOSUÉ PEREIRA DA TRINDADE, cadastro 479969.
Cargo: Policial Militar - Graduação Saldado, 1ª Classe, CPF nº 583.236.192-04, na data de seu óbito, ocorrido em 04/05/2007, se encontrava lotado no Quadro de Pessoal Militar do Estado do Amapá, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício pensão.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 04/05/2007.

DENOM. (DISCRIMINAÇÃO)	FRAÇÃO OU %
Vencimento	50%
TOTAL	50%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO(S)	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	COTA PARTE
LUCICLEUMA DE FREITAS MATOS TRINDADE	Cônjuge	Vitalícia	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos art. 10, inciso I, art. 12, caput, I, VII, XII, art. 26, §§ 1º e 5º, art. 31, 89 e Parágrafo Único da Lei 915/05.

Macapá - AP, 19 de outubro de 2007.

Nivaldo Costa da Conceição
Diretor Presidente da AMPREV

Autarquias Estaduais

Lacen

Juvante Amoras Távora Miranda

PORTARIA Nº 096/2007-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº. 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 1512/06, de 08.05.2006, considerando o que consta no processo nº 069/2007-DBQ/LACEN,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Jorge do Socorro Ferreira Baia, Chefe do Serviço de Química Bromatológica, código FGI-3 e Janeth Silva Pinheiro, Chefe do Serviço de Microscopia Alimentar, código FGI-3, para no período de 04 a 10 de novembro do ano em curso, se deslocarem da sede de suas atividades Macapá, até a cidade de Rio de Janeiro-RJ, a fim de realizarem Visita Técnica no INCOS/FIOCRUZ, e de participarem do "Seminário de Óleos de Fruturas e gorduras Trans", com ênfase para o LACEN.

Macapá, 8 de outubro de 2007.

Juvante Amoras Távora Miranda
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 097/2007-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº. 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 1512/06, de 08.05.2006, considerando o que consta no processo nº 072/2007-DBQ/LACEN,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Helessandra Regina da Silva Fonseca Macedo, Farmacêutica-Bioquímica e Helena Célia Gonçalves Pêneas de Almeida, Química, para no período de 18 de novembro a 01 de dezembro do ano em curso, se deslocarem da sede de suas atividades-Macapá, até a cidade de Belo Horizonte-BH, a fim de realizarem Visita Técnica e Treinamento em Análise da Rotulagem de Alimentos, Medicamentos, Saneantes e Cosméticos, na FUNED, com ênfase para o LACEN.

Macapá, 18 de outubro de 2007.

Juvante Amoras Távora Miranda
Diretora Presidente

Rurap

Jaezer de Lima Dantas

Extrato do Contrato Nº 051/2007-RURAP
(Aquisição de Material - 023)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a Empresa B. M. R. EMPREENDIMENTOS LTDA, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

Objeto o presente Contrato a Aquisição/Fornecimento de combustível (gasolina comum, Óleo Diesel, Óleo Lubrificantes e óleo 2 tempos) para suprir as necessidades dos veículos que atendem as Sedes Locais de Calçoene e Carnot conforme quantidades discriminadas na tabela do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 5.775,00 (Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Cinco reais), pago de acordo com o número de requisições encaminhadas, devidamente autorizado pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

O valor do Contrato ficará estimado em R\$ 5.775,00 (Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Cinco reais), onde as despesas em comento correrão às Fontes: 001, 030 - Programas de Trabalho: 1108, 1124, 1126, 2001, 2404, 2406 e 2413 - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Contrato terá sua vigência iniciando em 18 de Outubro a 31 de Dezembro de 2007, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

SIGNATARIO: JAEZER DE LIMA DANTAS E BRUNO MANOEL REZENDE.

Data de Assinatura: 18/10/2007.

Macapá/AP, 18 de Outubro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO AMAPÁ - RURAP

COMUNICADO

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, através da Coordenadoria Administrativa - Financeira/Unidade de Contratos e Convênios, vem a público informar a rescisão contratual do Contrato Nº 018/2006, à contar de 17/10/2007, com fundamento na Lei 8666/93, art. 79, Inc. II; Cláusula 3ª; Inciso II, alínea c) do Contrato nº 018/2006 (Aquisição de Material - 02- combustível) RURAP/Expediente F. Silva, publicado no D.O.E nº 3678 de 06.01.06.

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 17 de Outubro de 2007

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente /URAP

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

José Maria da Silva

Ratifico nos termos da Lei:

Em: 19/10/2007

Prof. Dr. José Maria da Silva
Reitor

JUSTIFICATIVA Nº 002/2007-PROPLAD/UEAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46.000.117/2007-UEAP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

ADJUDICATÁRIA: Hs Hard e Soft Informática Comércio e Indústria Ltda

OBJETO: Aquisição de 02 leitores ópticos e dois softwares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21/08/93.

VALOR: R\$ 21.617,23 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Três Centavos)

Magnífico Reitor,

A Universidade do Estado do Amapá pretende pactuar com a empresa Hs Hard e Soft Informática Comércio e Indústria Ltda, CNPJ (MF) nº 29.000.684/0001-03, visando à aquisição de 02 leitores ópticos LOHS 40 Mi e 02 softwares, que serão utilizados na realização do Vestibular 2008 e nos demais processos seletivos realizados por esta Instituição de Ensino Superior, no valor de R\$ 21.617,23 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Três Centavos).

Justifica-se a presente aquisição, tendo em vista a necessidade da UEAP de garantir a segurança e confiabilidade nos seus processos seletivos; além de conferir maior agilidade e celeridade na divulgação dos resultados dos certames.

A douta Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do art. 25, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através da atestada fornecida pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

A razão da escolha da adjudicatária deve-se ao fato da mesma preencher os requisitos legais exigidos para a contratação e estar devidamente habilitada ao objeto contratado. Quanto aos preços estes guardam compatibilidade com os praticados no mercado.

Pelo exposto, e demonstrada as hipóteses incidentes deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Magnificência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Prof. Dr. José Maria da Silva
Reitor

Ratifico nos termos da Lei:

Em: 18/10/2007

Prof. Dr. José Maria da Silva
Reitor

JUSTIFICATIVA Nº 003/2007-PROPLAD/UEAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46.000.076/2007-UEAP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

ADJUDICATÁRIO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: Prestação de serviços, referente ao recebimento de inscrições do vestibular de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21/08/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos Reais)

Magnífico Reitor,

A Universidade do Estado do Amapá pretende pactuar com a

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ/MFDR Nº. 34.028.316/7624-61, visando à prestação de serviço, referente ao recebimento de inscrições do vestibular de 2008 desta Universidade, no valor estimado de R\$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos Reais).

Justifica-se a presente contratação, pela necessidade da Universidade dar mais agilidade e celeridade no recebimento das inscrições em todos os municípios do Estado do Amapá.

Resultamos que a presente contratação direta encontra respaldo jurídico, no art. 24, VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

A razão da escolha da adjudicatária deve-se ao fato da Contratada dispor de infra-estrutura logística em todo o Estado do Amapá, com posto que atualmente possui 20 agências, o que lhe oferece condições para atender o objeto da contratação. Quanto aos preços estes guardam compatibilidade com os praticados no mercado.

Pelo exposto, e demonstrada as hipóteses incidentes deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Magnificência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2007.

Prof. Dr. José Maria da Silva
Reitor

IEPA

Benedito Vitor Rabelo

JUSTIFICATIVA 007/2007

Homologado em: 19/10/2007

Benedito Vitor Rabelo

Processo nº 12.0976/07 - IEPA

Assunto: Inexistência de licitação, com fundamento no art. 25 inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviço de elaboração do Plano Estratégico e Plano de Ação para o desenvolvimento da indústria moveleira e de produtos de madeira de maior valor agregado do estado do Amapá.

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Valor do Contrato: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)

Empresa: STCP - Engenharia de Projetos Ltda.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumpra-nos submeter à superior apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, que tem por objetivo a Contratação de pessoa jurídica para serviço de elaboração do plano estratégico e plano de ação para o desenvolvimento da indústria moveleira e de produtos de madeira de maior valor agregado do estado do Amapá, de acordo com o termo de referência anexo, parte do processo nº 12.0976/2007, através da inexigibilidade de licitação, conforme exposto abaixo.

A indústria moveleira amapaense, surgida na década de setenta, tem sua trajetória marcada por um inquestionável potencial de produção e geração de emprego, além da mão-de-obra considerada barata em relação a outros centros industriais. Por outro lado, a distância existente em relação aos grandes pólos moveleiros e centros tecnológicos e de fornecedores de equipamentos têm representado sérias dificuldades para o desenvolvimento deste setor.

Segundo estudo elaborado pelo SEBRAE/AP (2002), por intermédio da STCP Engenharia e Projetos, a cadeia produtiva madeira/móveis representa cerca de 3 a 4% do PIB estadual e 5% da População Economicamente Ativa - PEA. Os levantamentos efetuados apontam a geração de cerca de 3.000 empregos diretos e 5.000 indiretos nesses segmentos.

A produção do Arranjo Produtivo Local Madeira e Móveis de Macapá e Santana está quase que inteiramente restrita ao mercado local, em virtude da sua pouca competitividade, tanto no mercado doméstico como em nível internacional.

Assim, observa-se que o APL tem sido afetado pela penetração de produtos da região sul e sudeste do país. Paradoxalmente, os móveis que tem penetrado no mercado amapaense são diferentes daqueles produzidos localmente. Trata-se de móveis seriadados, baseados exclusivamente em painéis de madeira, particularmente aglomerado, MDF e chapa dura.

Atualmente, estima-se que aproximadamente

metade da demanda local por móveis é suprida por produtores das regiões sul e sudeste do país. Diferentes aspectos podem ser caracterizados como elementos indutores à penetração de móveis seriadados no mercado local, onde destacam-se: i) design bastante diferenciado; ii) preços inferiores e facilidade de acesso ao crédito; e iii) marketing promocional de massa. Obviamente, a reduzida escala de produção, bem como os elevados custos de produção e a baixa qualidade dos produtos fabricados pelo APL têm contribuído para a penetração de móveis de outras regiões do país.

Neste contexto, justifica-se a contratação de consultoria especializada para identificar os gargalos tecnológicos, econômicos, sociais e ambientais do setor madeira e móveis do Amapá, no sentido de apontar soluções de curto, médio e longo prazos capazes de transformar vantagens comparativas desse segmento em vantagens competitivas.

Deste modo, para atender a exigências que um plano estratégico e plano de ação com vistas ao desenvolvimento da indústria moveleira e de produtos de madeira de maior valor agregado impõe, é imperioso que seja contratada uma empresa especializada em consultoria nos segmentos madeireiro e moveleiro, com comprovada experiência nacional e internacional, que apresente, em seu quadro, profissionais de elevada capacidade técnica e notória especialização na área, objeto desta contratação.

A escolha da empresa STCP - Engenharia de Projetos Ltda se deu por a referida empresa comprovar possuir uma vasta experiência com serviços da mesma natureza do objeto ora contratado, realizado com entes públicos e empresas do Brasil e até mesmo do exterior, tais como a Araçruz; International Paper; SEBRAE/AP; SEBRAE/RO; Grupo Jari; Votorantim; Associação Brasileira da Indústria de Móveis - ABIMOVEL; Banco Mundial; FAO e outros entes de renome mundial.

A partir desses conhecimentos, tem-se a relevar o currículo profissional do corpo técnico apresentado pela referida empresa, o que comprova qualificação necessária para assumir as responsabilidades previstas pelo Termo de Referência. Todavia, fica claro que, em trabalhos dessa natureza, não basta comprovar formação profissional. Os meandros de trâmites e encaminhamentos que norteiam a elaboração dos produtos exigidos no Termo de Referência, necessitam de outros atributos profissionais que além da formação técnica ainda exigem o perfeito domínio das circunstâncias que envolvem o empreendimento. Nisso tudo, no momento em que é necessário selecionar e contratar profissional para exercer aquilo que o referido profissional já comprovou competência, julgamos procedente não correr o risco de entregar essas responsabilidades a outrem, que mesmo com qualificação adequada, não poderia comprovar domínio requerido para com as circunstâncias que envolvem o plano estratégico e plano de ação para o desenvolvimento da indústria moveleira e de produtos de madeira de maior valor agregado do estado do Amapá, e, pois a referida empresa já construiu um sólido conhecimento e experiência sobre empreendimentos desta natureza e suas especificidades dentro da área madeira/móveis, que são de vital importância para não causar solução de continuidade ao atendimento das exigências do plano de desenvolvimento dos setores madeireiro e moveleiro no Estado do Amapá. Cabe aqui ressaltar, ainda, que a referida empresa já elaborou estudo semelhante ao SEBRAE/AP em 2001, cabendo agora uma atualização daquele estudo então realizado. Não é por demais dizer que pequenos erros no citado processo podem comprometer o nome do IEPA, mas em maior extensão, os interesses do governo do Estado na normalidade de condução do empreendimento, e até mesmo o empreendimento como um todo.

Nos socorremos na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente em seu Art. 37, inciso XXI, onde a mesma exige o seguinte:

Art. 37 ".....

XXI - reservadas as

casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

[illegible]

[illegible]

FUNÇÃO/DESEMPENHO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (1)	DESEMPENHO E EMPENHADO No Bimestre (2)	No Bimestre (3)	No Exercício (4)	Até o Bimestre (5)	% Bimestral (6)	% Total (7)	SALDO A LIQUIDAR (8)
LEGISLATIVA	87.800.040	87.800.040	1.914.000	53.681.322	14.638.374	46.244.946	100,00	87,16	23.804.029	
JUDICIÁRIA										
EXECUTIVA JUDICIAL										
ADMINISTRAÇÃO										
DEFESA NACIONAL										
SEGURANÇA PÚBLICA										
REL. DES. EXTERIORES										
ASSISTÊNCIA SOCIAL										
PREVIDÊNCIA SOCIAL										
SAGOS										
TRABALHO										
EDUCAÇÃO										
CULTURA										
DIREITOS DA CIDADANIA										
URBANISMO										
SAÚDE										
MEIO AMBIENTE										
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
AGRICULTURA										
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA										
INDUSTRIA										
COMÉRCIO E SERVIÇOS										
COMUNICAÇÕES										
ENERGIA										
TRANSPORTE										
DESPORTO E LAZER										
ENCARGOS ESPECIAIS										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
RESERVA DO RPPS										
TOTAL	87.800.040	87.800.040	1.914.000	53.681.322	14.638.374	46.244.946	100,00	87,16	23.804.029	

Deposito en el Archivo
CINEMA 2003-12-20

WILSON MENEZES DE MORAES
Secretário de Comunicação e Imagem
CIV 20.10.2014 14:48

VITÓRIA MARINHA ANTUÁRIA
Associação de Defesa do Patrimônio
C/P.O. AP 200 1480-7
CIV. N° 928 811 832-13

[illegible]

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coelho

APROVO O PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cons. José Júlio de Miranda Coelho
Presidente do TCE/AP

JUSTIFICATIVA : 023/2007-CPL
PROCESSO : 001385/2007-TCE
INTERESSADO : DARAD/TCE
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 22, § 7º e Art. 24, V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR : R\$ 6.979,59 (Seis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
FIRMA(S) : MODULADOS DA AMAZONIA LTDA - ME

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência, à presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro nos Art. 22, § 7º e Art. 24, V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Trata-se de processo para contratação de empresa especializada, para concepção, fornecimento e montagem (sob medida) de mobiliário da copa, lavabo e sala de apoio da Presidência desta Corte de Contas a pedido da Diretoria da Área de Administração.

Portanto, verificando a dispensa de licitação, indicamos a empresa acima citada, para contratação, conforme a proposta apresentada na folha nº 066, uma vez que, foi a única e compareceu ao certame, onde o mesmo foi repetido por duas vezes, sendo a primeira vez conduzida infrutiferamente. Ocorrendo, um problema no número mínimo de participantes, onde foram reunidos três convites às empresas do ramo, mas que somente uma empresa compareceu ao certame. A empresa MODULADOS DA AMAZONIA LTDA - ME, única que compareceu ao certame, ofereceu uma proposta com preço compatível de mercado local, a matéria-prima de qualidade, o prazo de entrega em acordo com o edital e garantia sobre o serviço. Assim, não caracterizando vício ou sendo causa de invalidação do procedimento licitatório.

Embora viável a competição entre os particulares, mas uma nova repetição do convite é vista como um risco de prejuízo para a administração e para os interesses buscados pelo Estado, pois haveria um desperdício de tempo e de recursos públicos necessários para um procedimento licitatório.

Indico a empresa MODULADOS DA AMAZONIA LTDA - ME, no valor de R\$ 6.979,59 (Seis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta apresentada, para contratação direta, uma vez que as condições são compatíveis com a realização dos fins buscados pelo Estado.

Assim, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação de acordo com os Art. 22, § 7º e Art. 24, V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação direta pode ser autorizada com fundamento no dispositivo legal supra referido. É o que submetemos à decisão de Vossa Excelência.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

Virgínia Rufino Borges Santos
Virgínia Rufino Borges Santos
Presidente da CPL-TCE/AP

MODALIDADE : PREGÃO N.º 003/2007
OBJETO : Serviços de Limpeza e Conservação e Garçon do TCE/AP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA : 24/09/2007, 14:00 horas - Sede do TCE/AP
PROCESSO : 0001116/2007

HOMOLOGO

22/10/2007

Juliano de Andrade Araújo
Presidente do TCE/AP

RESUMO DA LICITAÇÃO (Resultado Final)

Senhor Presidente,

Presentes o Pregoeiro Sr. JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO, os Membros da Equipe de Apoio, VIRGÍNIA RUFINO BORGES SANTOS, DIONE BARBOSA PALHETA e o Pregoeiro do TJAP Sr. NILTON PEREIRA VASCONCELOS e Sr. RAIMUNDO JOSÉ SILVA (Técnico do TJAP, responsável pelas análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços) e as seguintes licitantes: M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES; CARAJÁS LTDA; FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; SERVI-SAN LTDA; BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; V S PANTOJA; FAL SERVIÇOS LTDA e I. M. P. DA SILVA (SERVICOM). Na análise de conformidade das propostas, foram classificadas as propostas das seguintes licitantes:

M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, com o Valor Total de R\$ 333.603,4900 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos); CARAJÁS LTDA, com o Valor Total de R\$ 333.897,4800 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos); FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o Valor Total de R\$ 340.739,4000 (trezentos e quarenta mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); SERVI-SAN LTDA, com o Valor Total de R\$ 335.733,6000 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o Valor Total de R\$ 344.207,6400 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). Foram desclassificadas as propostas das empresas V S PANTOJA, em virtude da não apresentação da metodologia de trabalho, conforme determina o item 7.8 do edital; FAL SERVIÇOS LTDA, apresentou planilha de custos e formação de preços em desconformidade e não apresentou planilha referente ao Garçon e auxiliar de serviços gerais, assim como, apresentou custo inexequível dos materiais, conforme determinam os itens 8.1 e 8.2 e item 11.1 "b" e "f" do edital e a empresa I. M. P. DA SILVA (SERVICOM), que apresentou planilhas com percentuais diferenciados, em desconformidade ao que determina item 8.3.2 do edital. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos representantes das cinco licitantes classificadas para apresentarem lances. Se absteve de dar lances a seguinte empresa: SERVI-SAN LTDA. Após sucessivos lances (conforme mapa de registro dos lances fls. 539/549), os preços foram reduzidos para os totais finais: M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, com o Valor Total de R\$ 322.850,0000 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais); CARAJÁS LTDA, com o Valor Total de

R\$ 322.870,0000 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta reais); FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o Valor Total de R\$ 323.000,0000 (trezentos e vinte e três mil reais); BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o Valor Total de R\$ 326.049,0000 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa reais); SERVI-SAN LTDA, com o Valor Total de R\$ 335.733,6000 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Sendo definido o prazo para a licitante que apresentou o menor lance, apresentar a nova proposta com a planilha de custo e formação de preços pelo valor do lance final ofertado, conforme define o item 12.6.1 do Edital. Ficando suspensa a sessão, sendo todos os licitantes presentes devidamente intimados da data de continuidade desta sessão para o dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2007, às 14:00 horas.

Após a análise da nova planilha de custos e formação de preços, apresentada pela empresa M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, a mesma foi aprovada, conforme julgamento de aceitabilidade da proposta (fls. 537/538), nenhuma empresa presente manifestou-se enquadrada na Lei 123/06. Assim, foi dado início-se a abertura do envelope de documentação da empresa, para a devida análise. A documentação foi atendida conforme solicitação do edital, sendo a licitante declarada vencedora do certame, e adjudicado para a empresa: M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES com o valor global de R\$ 322.850,0000 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Nenhum representante presente manifestou interesse de interpor recurso conforme Atas fls. 535/536, ficando precluso o referido direito de acordo com o item 17.2 do ato convocatório.

Obedecendo a todos os ditames da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/06, Decreto 3.555/00 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá(AP), 28 de setembro de 2007.

Juliano de Andrade Araújo
Juliano de Andrade Araújo
Pregoeiro TCE/AP

MODALIDADE : PREGÃO N.º 003/2007
OBJETO : Serviços de Limpeza e Conservação e Garçon do TCE/AP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA : 24/09/2007, 14:00 horas - Sede do TCE/AP
PROCESSO : 0001116/2007

HOMOLOGO

22/10/2007

Juliano de Andrade Araújo
Presidente do TCE/AP

RESUMO DA LICITAÇÃO (Resultado Final)

Senhor Presidente,

Presentes o Pregoeiro Sr. JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO, os Membros da Equipe de Apoio, VIRGÍNIA RUFINO BORGES SANTOS, DIONE BARBOSA PALHETA e o Pregoeiro do TJAP Sr. NILTON PEREIRA VASCONCELOS e Sr. RAIMUNDO JOSÉ SILVA (Técnico do TJAP, responsável pelas análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços) e as seguintes licitantes: M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES; CARAJÁS LTDA; FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; SERVI-SAN LTDA; BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; V S PANTOJA; FAL SERVIÇOS LTDA e I. M. P. DA SILVA (SERVICOM). Na análise de conformidade das propostas, foram classificadas as propostas das seguintes licitantes: M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, com o Valor Total de R\$ 333.603,4900 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos); CARAJÁS LTDA, com o Valor Total de R\$ 333.897,4800 (trezentos e trinta e

três mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos); FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o Valor Total de R\$ 340.739,4000 (trezentos e quarenta mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); SERVI-SAN LTDA, com o Valor Total de R\$ 335.733,6000 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o Valor Total de R\$ 344.207,6400 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). Foram desclassificadas as propostas das empresas V S PANTOJA, em virtude da não apresentação da metodologia de trabalho, conforme determina o item 7.8 do edital; FAL SERVIÇOS LTDA, apresentou planilha de custos e formação de preços em desconformidade e não apresentou planilha referente ao Garçon e auxiliar de serviços gerais, assim como, apresentou custo inexequível dos materiais, conforme determinam os itens 8.1 e 8.2 e item 11.1 "b" e "f" do edital e a empresa I. M. P. DA SILVA (SERVICOM), que apresentou planilhas com percentuais diferenciados, em desconformidade ao que determina item 8.3.2 do edital. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos representantes das cinco licitantes classificadas para apresentarem lances. Se absteve de dar lances a seguinte empresa: SERVI-SAN LTDA. Após sucessivos lances (conforme mapa de registro dos lances fls. 539/549), os preços foram reduzidos para os totais finais: M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, com o Valor Total de R\$ 322.850,0000 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais); CARAJÁS LTDA, com o Valor Total de

R\$ 322.870,0000 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta reais); FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o Valor Total de R\$ 323.000,0000 (trezentos e vinte e três mil reais); BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o Valor Total de R\$ 326.049,0000 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa reais); SERVI-SAN LTDA, com o Valor Total de R\$ 335.733,6000 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Sendo definido o prazo para a licitante que apresentou o menor lance, apresentar a nova proposta com a planilha de custo e formação de preços pelo valor do lance final ofertado, conforme define o item 12.6.1 do Edital. Ficando suspensa a sessão, sendo todos os licitantes presentes devidamente intimados da data de continuidade desta sessão para o dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2007, às 14:00 horas.

Após a análise da nova planilha de custos e formação de preços, apresentada pela empresa M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, a mesma foi aprovada, conforme julgamento de aceitabilidade da proposta (fls. 537/538), nenhuma empresa presente manifestou-se enquadrada na Lei 123/06. Assim, foi dado início-se a abertura do envelope de documentação da empresa, para a devida análise. A documentação foi atendida conforme solicitação do edital, sendo a licitante declarada vencedora do certame, e adjudicado para a empresa: M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES com o valor global de R\$ 322.850,0000 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Nenhum representante presente manifestou interesse de interpor recurso conforme Atas fls. 535/536, ficando precluso o referido direito de acordo com o item 17.2 do ato convocatório.

Obedecendo a todos os ditames da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/06, Decreto 3.555/00 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá(AP), 28 de setembro de 2007.

Juliano de Andrade Araújo
Juliano de Andrade Araújo
Pregoeiro TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Carmo Antônio de Souza

PORTARIA Nº 552/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e, Considerando a inexistência de Cargo de Oficial de Justiça nos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, Considerando o que restou decidido na 33ª Sessão Administrativa Ordinária realizada em 18 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Oficializar a designação do servidor ELINALDO HOLANDA MEDEIROS, Técnico Judiciário, para exercer, em caráter excepcional, as funções de Oficial de Justiça ad hoc, na Jurisdição da 06ª Zona Eleitoral, sediada em Santana.
Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 18 de setembro de 2007.
Art. 3º. Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de outubro de 2007.

(A) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 553/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e, Considerando a inexistência de Cargo de Oficial de Justiça nos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, Considerando o que restou decidido na 34ª Sessão Administrativa Ordinária realizada em 20 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Oficializar a designação do servidor requirido, SILVANA DA SILVA SACRAMENTO, para exercer, em caráter excepcional, as funções de Oficial de Justiça ad hoc, na Jurisdição da 10ª Zona

Eleitoral, sediada em Macapá.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de agosto de 2007.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de outubro de 2007.

(A) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 586/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 229, Classe IV, protocolizado sob o nº 4887/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional na forma do § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º e 10, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE nº 21.251, de 15.10.2002, aos servidores abaixo relacionados, com vigência imediatamente após a data de interesse.

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

Nome	Exercício	Promoção Classe/Padrão	Vigência (efeito financeiro)
ALLAN MICHEL DE OLIVEIRA BEZERRA	11.09.2006	A-1 A-2	11.09.2007
ADELSON MENDES BATISTA	22.09.2006	A-1 A-2	22.09.2007
LIVIO MARTINS FERREIRA	29.09.2006	A-1 A-2	29.09.2007

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2007.

(A) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente**Tribunal Regional do Trabalho**

Océlio de Jesus Carneiro Morais

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO

CONCURSO C-317 - JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 907/2002, do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, e do subitem 9.2, do Edital do Concurso C-317, a homologação e proclamação do resultado final do aludido concurso serão realizadas em sessão pública do Egrégio Tribunal Pleno no dia 25 de outubro de 2007, a partir das 10 horas, na Sala de Sessões Raymundo da Souza Moura, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Beireri, 17 de outubro de 2007

NARA MARIA SANTOS DE SOUZA
Secretária do Concurso C-317**Tribunal Regional Federal**

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZ FEDERAL JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Email: vsm02@trf1.gov.br
Dir. Secret. Substituto: AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES

Expediente do dia 19 de Outubro de 2007

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Autos com Despachos Idênticos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.001119-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AP00000528 - CARLOS AUGUSTO BAUEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : AP00000527 - REGINALDO BARROS DE ANDRADE
REU : UNIAO FEDERAL

2006.31.00.001927-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA
REQDO : AROLD MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO : AP00000376 - JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a

parte autora. Intimem-se.

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.31.00.000310-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ISABETH MARIA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : AP0000884A - JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO
ADVOGADO : AP0000992A - RIVALDO VALENTE FREIRE
ADVOGADO : PA00006236 - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nomeio perito do Juízo o médico do trabalho Roberto Balbino - CRM/AP nº. 581, com endereço profissional à Av. Treze de Setembro, nº. 543, Bairro Beireri, nesta cidade. As partes, em 5 (cinco) dias, sucessivamente, deverão apresentar questões e indicar assistentes técnicos, se assim o desejarem. Em seguida, intimem-se o médico supracitado de sua nomeação e de que, em razão de ser a autora da demanda beneficiária da justiça gratuita, a fixação de honorários periciais obedecerá aos parâmetros estabelecidos na Resolução/CJF nº. 440, de 30/05/2005. Após, direi sobre os quesitos e fixarei os honorários periciais.

2006.31.00.001112-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ SINDESP/AF
ADVOGADO : AP0001235 - JOSE LUIS WAGNER
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mantenho a decisão agravada à fl. 380 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

1997.31.00.000994-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : AP0000016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000183 - JOSE CAXIAS LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o advogado dos autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do depósito dos honorários efetutados à fl. 184 e 192.

1997.31.00.001004-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA AUXILIADORA SOUZA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP0000016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000183 - JOSE CAXIAS LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dos oito autores que propuseram a presente demanda, seis celebraram acordo (Maria do Socorro Costa Farias, Maurício Mendes Pires Filho, Miriam Segundo de Oliveira, Miguel Afonso de Abreu, Manoel Gomes Gibson e Manoel Pedro da Silva Pereira) cujas decisões homologatórias dos atos transacionais encontram-se encartadas às fls. 233 e 349. A sentença de fls. 108/112 julgo carceradas de ação a autora Maria Auxiliadora Souza Pereira, em relação aos meses de janeiro/89 e abril/90. À fl. 267 a Caixa Econômica Federal informa não possuir em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente à autora Maria do Socorro Viera Sampaio de Oliveira que intimada para apresentá-los permaneceu inerte, conforme certidão supra. Não há verba honorária a levantar, em face da sucumbência recíproca reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça (decisão de fl. 211/214, *in fine*). Tais as considerações, intimem-se os autores, através do advogado, para dizerem se consideram cumprida a obrigação imposta à Caixa Econômica Federal. Prazo de 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial com baixa na distribuição.

2001.31.00.001296-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARCOS MARQUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00006853 - MARIA DO SOCORRO DA CUNHA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o autor Sinval Vicente de Souza Rodrigues na pessoa de seu advogado, para, em complementação das informações constantes nos autos, fornecer os números de sua Cédula de Identidade e de inscrição no CPF, de modo a ensejar a requisição dos extratos de conta vinculada respectiva.

2007.31.00.002002-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDVALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : AP00001111 - KLEBER NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO : AP00001330 - ORLANDO VASCONCELOS
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado à fl. 92. Desentranhe-se o processo administrativo para entrega ao impetrante, conservando-se nos autos as respectivas cópias. Cumprido o item anterior, decorridos 30 (trinta) dias sem comparecimento do impetrante em Secretaria e, ainda, advindo o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

96.00.00371-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO E OUTRO
ADVOGADO : RJ00047185 - HUMBERTO SALES BATISTA E OUTROS
REU : SONIA MARIA ALVES
ADVOGADO : AP00000314 - JOSEILDO DE OLIVEIRA GUIMAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se realizaram ou não o acordo pretendido. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para decisão.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.002236-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA DE SOUZA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000829 - RONISE SILVA
ADVOGADO : AP00000933 - JOSE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO : AP00000990 - AGNALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : RN00003006 - PEDRO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO : AP00000179 - MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, homologo a transação realizada entre as partes, pela qual a União fica obrigada a pagar às autoras os valores retroativos referentes à diferença remuneratória decorrente da concessão da progressão funcional, conforme valores expostos nas memórias de cálculo de fls. 91/98, com a incidência continuada de correção monetária e juros de mora de meio por cento ao mês até a data do efetivo pagamento (art. 1º-F da Lei nº. 9.494/1997). Em razão do acordo celebrado, cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seu respectivo advogado. Sem custas processuais, em face do isenção da União e da gratuidade de justiça deferida à parte autora. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que a transigência entre as partes (art. 269, III, CPC), tal como ocorreu na hipótese, não permite dizer, para fins de reexame necessário, que a Fazenda Pública foi vencida (art. 475, I, do CPC). Após o Trânsito em julgado, aguarde-se a iniciativa executória da parte interessada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. JOSÉ RENATO RODRIGUES

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.002145-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SIDNEY SANTOS LEAL E OUTROS
ADVOGADO : AP00000152 - CICERO BORGES BORDALO JUNIOR
ADVOGADO : AP0007722B - FABIOLA DE SOUSA BORDALO

ADVOGADO : AP00000849 - ROGER DO NASCIMENTO DE ARAUJO
ADVOGADO : AP00000829 - RONISE SILVA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

2006.31.00.001319-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA JOSE DE CASTRO CANUTO
ADVOGADO : AP00000475 - VICENTE CRUZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
LITISPA : EDUARDA BARRIGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo a petição de fl. 77, com emenda da inicial. Cite-se por carta precatória, a senhora Eduarda Barriga, para responder à presente demanda no prazo legal. Rotifique-se a situação, para incluí-la no pólo passivo da relação processual, na qualidade de litisconsorte necessário. Expeça-se carta precatória à Comarca de Almerim/PA.

2005.31.00.002044-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE RONALDO DA CONCEICAO GUEDES
ADVOGADO : AP00001056 - PEDRO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO : AP00001195 - ROGERIO SANTOS VILHENA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista do exposto na certidão acima, faculto à parte autora o oferecimento de manifestação sobre os documentos trazidos pela União às fls. 146/157, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.31.00.000840-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RAIMUNDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : AP0000884A - JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO
ADVOGADO : AP00000921 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA00011343 - RILDO VALENTE FEIRE
ADVOGADO : AP0000992A - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Chamo o feito à ordem para reconhecer a existência de erro material no antepenúltimo parágrafo da sentença proferida às fls. 138/143, fazendo constar que a enunciação correta é: "Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa". Intime-se.

2002.31.00.000105-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : BENEDITO VITOR FERREIRA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dos meus autos que propuseram a presente demanda, dois celebraram acordo (Benedito Freitas Cavalcante e Benedito Braga da Costa) cuja decisão homologatória do ato transacional encontra-se encartada à fl. 243. Em relação a autora Benedita Rocha Barbosa, a Caixa Econômica Federal apresentou as planilhas de créditos, concernentes ao cumprimento do julgado (fls. 208/223 e 247/258). À fl. 164, 165, e 238 a Caixa Econômica Federal informa não possuir em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente aos autores Benedito Vitor Ferreira Junior, Blanoir Menezes Ferreira e Bernardo de Sousa, que intimados para apresentá-los permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 262. Há condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), conforme à procedência do pedido deduzido pelos autores Blanoir Menezes Ferreira, Benedito Braga da Costa, Benedita Rocha Barbosa e Bernardo de Sousa; e reconhecimento da ocorrência de sucumbência recíproca relativamente aos demais autores (cf. sentença de fls. 88/92). Tais as considerações, intem-se os autores, através do advogado, para dizerem se consideram cumprida a obrigação imposta à Caixa Econômica Federal. Prazo de 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial com baixa na distribuição.

2003.31.00.000491-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE RONALDO DOS SANTOS GAMA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dos dez autores que propuseram a presente demanda, cinco celebraram acordo (José Olímpio da Costa Malcher, Júlio Cesar Alves dos Santos, Levi Brasil Lobato, Leonor Rocha Moura e Lucídio Oliveira Monteiro) cujas decisões homologatórias dos atos transacionais encontram-se encartadas às fls. 195 e 311. Em relação aos autores Lourival Anunciação Santana Alves e Luis Mário Silva Santos, a Caixa Econômica Federal apresentou as planilhas de créditos, concernentes ao cumprimento do julgado (fls. 273/280). A sentença de fls. 115/123 julgou carecedor de ação o autor Juan Martins Panaleiro Moraes, em relação aos meses de janeiro/89 e abril/90. À fl. 185 a Caixa Econômica Federal informa não possuir em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente aos autores José Ronaldo dos Santos Gama e Joana Augusta de Souza Silva que intimados para apresentá-los permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 302. Não há verba honorária a levantar, em face da sucumbência recíproca reconhecida pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região (acórdão de fl. 149/152, *in fine*). Tais as considerações, intem-se os autores, através do advogado, para dizerem se consideram cumprida a obrigação imposta à Caixa Econômica Federal. Prazo de 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial com baixa na distribuição.

2002.31.00.000229-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO DO SOCORRO ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dos dez autores que propuseram a presente demanda, seis celebraram acordo (Alfredo Pinheiro Soares, Antônio dos Santos, Agnaldo Gomes da Silva, Adalberto Santos Nunes, Aluísio Cordeiro dos Santos, Antônio Rodrigues dos Santos e Alfredo de Souza Maués) cujas decisões homologatórias dos atos transacionais encontram-se encartadas às fls. 153 e 325. Em relação aos autores Antônio do Socorro Araújo de Almeida e Almiro de Oliveira, a Caixa Econômica Federal apresentou as planilhas de créditos, concernentes ao cumprimento do julgado (fls. 183/188 e 213/220). À fl. 161/162, a Caixa Econômica Federal informa não possuir em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente aos autores Alkiane Alves Santarém, Antônio Cardoso Sacramento e Aldineia Rodrigues dos Santos que intimados para apresentá-los, permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 327. Não há verba honorária a levantar, porquanto a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região proclamou ser aplicado ao caso vertente (fl. 145) a Modula Provisória de nº 2.164-40, de 27.07.2001, que, a partir de sua vigência, vedou a condenação em honorários advocatícios nas ações entre FGTS e os titulares das contas vinculadas, bem como naqueles em que figuraram os respectivos representantes ou substitutos processuais. Tais as considerações, intem-se os autores, através do advogado, para dizerem se consideram cumprida a obrigação imposta à Caixa Econômica Federal. Prazo de 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial com baixa na distribuição.

2007.31.00.001255-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : VENEIDE CHERFEN DE SOUZA BOGUSZ
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00011298 - RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do agravo retido interposto às fls. 37/48 (CPC, art. 523, §2º), bem como em face da contestação encartada às fls. 49/74. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.31.00.000704-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DAVI PINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000668 - LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA
IMPDO : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intem-se as partes do retorno dos autos a esta instância a fim de que requeiram o que entenderem do direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, inexindendo custas, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao arquivo judicial.

2007.31.00.001516-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO : AP00000376 - JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP (fls. 97/102), somente no feito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer as respectivas contra-razões, no prazo de legal. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1997.31.00.000615-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : -SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
ADVOGADO : AP00000798 - LILIA MARIA COSTA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista o valor imissão das custas judiciais à fl. 173, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intem-se.

2004.31.00.002128-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000772 - MARLY PORPINO NUNES
REU : ROBSON DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : AP00000475 - VICENTE CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intem-se o Requerido-embargante para se manifestar sobre a Impugnação oferecida pela Caixa Econômica Federal às fls. 74/84. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.31.00.001604-0 PROTESTO
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ SINDESP/AF
ADVOGADO : AP0001235 - JOSE LUIS WAGNER
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o autor para recolher as custas judiciais (fl. 72), bem como para comparecer em secretaria para receber os presentes autos, independentemente do transado. Prazo: 15 (quinze) dias.

2006.31.00.001429-0 EMBARGOS DE TERCEIRO EMBTE : PAULO AMILAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO : AP00001208 - EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA JUNIOR
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, e cerca da Impugnação de fls. 24/27. Intime-se.

Autos com Editais

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.31.00.002138-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : HELIO SANTOS DE SOUZA E OUTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Helio Santos de Souza, brasileiro, casado, motorista, natural de Conceição de Barra/ES, filho de Claudionor de Souza e Ana Rita Alves Santos, portador do RG nº 432335/SSP-PA e do CPF nº 132.832.602-06, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o denunciado acima qualificado para, no dia 14 de novembro de 2007, às 08h30min, comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, pelo crime previsto no art. 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/98, em virtude de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 2007.31.00.002138-8 movida em desfavor de Helio Santos de Souza e Irene Porto Ferreira. Caso não detenha recursos financeiros para contratar um advogado, ser-lhe-á nomeado defensor público.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP.

telefones: 3214-1510/3214.1511, Telefax: 3214-1544, e-mail: 02vara@ap.trf1gov.br

Macapá-AP, 11/10/2007.

José Renato Rodrigues
Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Irene Porto Ferreira, brasileira, casada, professora, natural de Castanhal/PA, filha de Maria Porto Ferreira, portadora do RG nº 125491/SSP-AP e do CPF nº 531.342.233-53, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a denunciada acima qualificada para, no dia 14 de novembro de 2007, às 08h30min, comparecer a este Juízo, acompanhada de advogado, na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogada e se ver processar, sob pena de revelia, pelo crime previsto no art. 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/98, em virtude de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 2007.31.00.002138-8 movida em desfavor de Helio Santos de Souza e Irene Porto Ferreira. Caso não detenha recursos financeiros para contratar um advogado, ser-lhe-á nomeado defensor público.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 3214-1510/3214.1511, Telefax: 3214-1544, e-mail: 02vara@ap.trf1gov.br

Macapá-AP, 11/10/2007.

José Renato Rodrigues
Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

Macapá, 19 de setembro de 2007.

Augusto Adas Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria Substituto

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 00896/2007-CGJ

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 00845/2007, de 25 de setembro de 2007, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE SANTANA

PERÍODO	JUIZ
18 e 20 de outubro de 2007	Doutora NELBA DE SOUZA SIQUEIRA ALMEIDA
19 de outubro de 2007	Doutor MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNÇÃO

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro de 2007.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 00900/2007-CGJ

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJ/PJ) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ),

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 00845/2007, de 25 de setembro de 2007, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

PERÍODO	JUIZ
---------	------

27 a 29 de outubro de 2007 Doutor JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor-Geral

PROVIMENTO Nº 150/2007-CGJ

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Amapá – CEJA

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ),

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça e de seus órgãos auxiliares;

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 438/2007-TJAP, de 11/05/2007,

R E S O L V E, editar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – CEJA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Seção I Da Composição e Funcionamento

Art. 1º. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Amapá – CEJA-AP, Autoridade Central na área de adoção no Estado do Amapá, com estrutura prevista na Lei Estadual nº 0892/2005 e na Resolução nº 438/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, é presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça e diretamente vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º. A CEJA compõe-se de 06 (seis) membros, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção do presidente, cujo mandato equivalerá ao exercício do cargo de Corregedor-Geral da Justiça, a saber:

- I – Corregedor-Geral da Justiça, que a presidirá;
- II – um Juiz de Direito Titular de entrância final;
- III – um representante do Ministério Público;
- IV – um representante da Classe dos Advogados;
- V – um representante da Classe dos Assistentes Sociais;
- VI – um representante da Classe dos Psicólogos.

§ 1º. Para cada membro titular será indicado um suplente, para eventuais substituições.

§ 2º. O Presidente do Tribunal de Justiça oficializará a Procuradoria-Geral do Ministério Público e aos Órgãos de Classe dos profissionais de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo, para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3º. Na eventual ausência do Presidente, os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça em exercício.

§ 4º. O Presidente poderá convidar a participar das reuniões e de outras atividades da CEJA pessoas de notória afeição à causa da adoção.

Art. 3º. O Presidente da CEJA a representará junto ao Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras (art. 5º, inciso II, do Decreto nº 3.174/99).

Art. 4º. O representante do Ministério Público atuará, obrigatoriamente, como *custos legis* nos procedimentos de competência da CEJA, sob

pena de nulidade.

Art. 5º. Aos membros da CEJA não será devida qualquer espécie de remuneração, sendo suas atividades consideradas serviço público relevante e prioritário.

Art. 6º. Para a realização dos seus serviços, a CEJA poderá valer-se de servidores voluntários sem direito a voto, observado o necessário sigilo sobre dados coletados.

Art. 7º. A CEJA funcionará em local determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º. Integra a estrutura da CEJA a Seção responsável pelos serviços da secretaria, cujo chefe, designado pelo Presidente do Tribunal, por indicação do Corregedor-Geral da Justiça dentre os servidores efetivos do Poder Judiciário, atuará como Secretário Executivo da Comissão.

Seção II Das Reuniões

Art. 9º. A CEJA reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês, pelo menos, salvo se não houver pauta, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. A sessão se instalará com quórum de maioria absoluta.

Art. 10. A cada sessão será publicada pauta de julgamento dos processos a serem apreciados, constando os nomes dos interessados e dos advogados, se houver, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. A CEJA deliberará por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 12. Sempre que recomendável esclarecimento de atos de conhecimento especial inerente à adoção, a CEJA se valerá da equipe técnica do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Macapá.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Competências da CEJA

Art. 13. A CEJA tem como objetivo precípuo auxiliar e orientar os Juízos da Infância e da Juventude do Estado do Amapá nos procedimentos relativos à adoção internacional de crianças e adolescentes.

I – elaborar estudo prévio e análise dos pedidos de habilitação de estrangeiros, para adoção de crianças e adolescentes no Estado do Amapá (ECA, art. 52), observada a preferência dos nacionais em adotar, assim como o sigilo e a gratuidade;

II – expedir Laudo de Habilitação para a instrução dos processos de adoção internacional de crianças e adolescentes no Estado do Amapá;

III – manter cadastros sigilosos dos pretendentes à adoção nacional e internacional, assim como das crianças e adolescentes em condições de adoção no Estado do Amapá, em apoio aos Juízos da Criança e da Adolescência do Estado;

IV – promover intercâmbio e cooperação técnica com as comissões de adoção dos outros Estados-Membros, para a consecução dos seus objetivos;

V – zelar para que as adoções realizadas no Estado do Amapá obedeçam aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – incentivar as políticas de adoção no Estado, promovendo a divulgação de projetos de adoção para conscientização geral sobre a necessidade do uso regular e ordenado do instituto da adoção;

Parágrafo único. A habilitação para adoção internacional e o respectivo cadastro é de competência exclusiva da CEJA.

Art. 15. Nenhum pedido de adoção internacional será processado no Estado do Amapá sem a prévia habilitação dos interessados perante a CEJA com a expedição do competente Laudo, documento essencial para a propositura do procedimento judicial correspondente.

Seção II Das Competências da Secretaria da CEJA

Art. 16. Compete à Secretaria da CEJA:

I – gerir os serviços afetos à consecução de seus objetivos, coordenando, gerenciando e zelando pela execução dos trabalhos técnicos e de expediente da Comissão, bem como pela instrução e tramitação dos procedimentos;

II – administrar, manter atualizado e preservar o sigilo dos cadastros de adotantes e adotandos de que trata este regimento;

III – fornecer dados e informações à Autoridade Central Federal em matéria de adoção, de conformidade com o previsto no artigo 2º, inciso VI, do Decreto 3.174/99;

IV – secretariar as sessões, lavrando os respectivos registros;

V – solicitar ao Corregedor a designação de servidores, quando necessário, para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos;

VI – submeter ao Presidente os processos e demais documentos que requerem deliberações ou diligências;

VII – controlar a regularidade dos expedientes e despachos;

VIII – revisar os atos normativos e expedientes editados;

IX – digitalizar e organizar os atos normativos a ela relacionados, preservando a base eletrônica de dados, bem como providenciar as devidas publicações no órgão oficial de divulgação dos atos da Justiça Estadual, inclusive na *intranet* e na *internet*, quando for o caso;

X – gerir o arquivo dos atos e documentos;

XI – diligenciar para o cumprimento dos despachos e decisões exarados pelo Presidente e pelos Relatores dos processos;

XII – executar outras atividades atribuídas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO III DOS CADASTROS

Art. 17. A CEJA manterá cadastros atualizados e sigilosos, total ou parcialmente eletrônicos, contendo dados e informações completos sobre o seguinte:

I – pretendentes à adoção no âmbito nacional;

II – pretendentes à adoção estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil;

III – registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que tenham ratificado a Convenção de Haia em matéria de adoção;

IV – registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que tenham somente assinado a Convenção de Haia em matéria de adoção;

V – crianças e adolescentes brasileiros passíveis de adoção estrangeira, observado o esgotamento das possibilidades de adoção nacional;

VI – entidades de abrigo de crianças e de adolescentes em atividade no Estado do Amapá.

§ 1º. Para atender ao disposto neste artigo, os juízes das Varas da Infância e da Juventude do Estado encaminharão, mensalmente, à CEJA dados, informações e documentos sobre pretendentes à adoção e adotandos da respectiva comarca.

§ 2º. As informações, dados e documentos também poderão ser fornecidos pelas entidades devidamente reconhecidas e pelos pretendentes à adoção.

§ 3º. Os juízos da infância e da adolescência do Estado terão irrestrito acesso aos cadastros da CEJA e, mediante pedido deferido por seu presidente, as entidades reconhecidas e outras instituições que comprovarem interesse e legitimidade.

§ 4º. Concluído o processo de adoção e transitado em julgado a respectiva sentença, o juiz comunicará o fato à CEJA, para registro em seus cadastros.

§ 5º. Serão também comunicados à CEJA, para registro, os cancelamentos de inscrição de pretendente à adoção e adotandos efetivados nos Juízos da Infância e da Juventude.

§ 6º. A inclusão no Cadastro de pretendentes à adoção internacional somente se efetivará após a provação da CEJA, mediante estudo prévio.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

Art. 18. Para a habilitação das instituições de

intermediação da adoção que pretenderem colaborar com a consecução dos objetivos da CEJA, será expedido Certificado de Habilitação, mediante a comprovação de registro e regularidade junto à Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF (Art. 2º, inciso I, do Decreto 3.174/99 c/c art. Decreto n.º 5.491/2005).

Parágrafo único. O pedido de habilitação, que será apreciado pelo Presidente da CEJA, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do processo de habilitação junto à ACAF;

b) estatuto, contrato social, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

CNPJ, no caso de pessoa jurídica e, Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual e Federal, no caso de pessoa física;

c) comprovante de cadastramento junto ao Departamento de Polícia Federal, nos termos do artigo 8º, do Decreto n.º 5.491, de 18 de julho de 2005, com redação do Decreto n.º 5.947, de 26 de outubro de 2006.

Art. 19. A validade do Certificado de Habilitação coincidirá com a validade do Cadastro junto à Autoridade Central Administrativa Federal, podendo ser prorrogada mediante requerimento e comprovada a manutenção do registro e da regularidade perante a ACAF.

Parágrafo único. O Certificado de Habilitação poderá ser suspenso ou cancelado, caso a entidade deixe de cumprir os requisitos legais e regulamentares, perca o seu cadastro junto à ACAF, ou ainda pratique ato incompatível com os objetivos da CEJA, neste caso, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL

Seção I Dos Procedimentos

Art. 20. A habilitação de pretendentes à adoção internacional será processada de acordo com o disposto na Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), nos Decretos n.ºs 3.174/1999 e 5.491/2005, nas normas da Autoridade Central Administrativa Federal em Matéria de Adoção, assim como no presente regimento.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de habilitação poderá ser desenvolvido em meio total ou parcialmente digital.

Art. 21. Somente serão apreciados pedidos dos pretendentes internacionais encaminhados pelos organismos credenciados junto à Autoridade Central Administrativa Federal, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 11/2007, da referida autoridade central.

Art. 22. O requerimento de habilitação para adoção internacional será formulado pelo representante da entidade credenciada ou seu procurador, dirigido à CEJA e instruído com os seguintes documentos:

I - documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio do requerente, comprovando estar habilitado à adoção, consoante as leis de seu país (autorização para adoção - ECA, art. 51, § 1º e Convenção de Haia, conforme o artigo

15, do Decreto n.º 3.087/99);

II - estudo psicossocial dos pretendentes à adoção, assinado por assistente social e psicólogo, elaborado por instituição oficial do país de origem (ECA art. 51, § 1º);

III - certidão de casamento, se o caso, ou nascimento;

IV - cópia do passaporte;

V - atestado atual de antecedentes criminais, assim considerado aquele expedido em até noventa dias;

VI - comprovante de residência;

VII - comprovante de rendimentos;

VIII - atestado atual de sanidade mental e física dos pretendentes, assim considerado aquele expedido em até noventa dias;

IX - declaração de próprio punho dos pretendentes com firma reconhecida, de ciência de que a adoção no Brasil é gratuita;

X - declaração de próprio punho dos pretendentes com firma reconhecida, de ciência da proibição de estabelecimento de contato com os pais de criança ou adolescente, ou guardião, ou com a própria criança ou adolescente, sem que exista autorização expressa da CEJA ou do Juízo da Infância e da Juventude;

XI - fotografias em cores dos pretendentes, de sua residência e, se possível, de sua família ampliada e pessoas de sua relação próxima;

XII - planilha resumida com os dados do pretendente e características da pretensão adotiva para futura inclusão no banco de dados e possibilitar pesquisa.

§ 1º. A autorização de que trata o inciso X será precedida do seguinte:

a) expedição do Laudo de Habilitação pela CEJA (ECA art. 52);

b) exame exaustivo pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude das possibilidades de colocação da criança ou adolescente em lar substituto nacional;

c) definição, pelo mesmo juízo, de estar a criança ou adolescente em condições passíveis de adoção por estrangeiros (ECA art. 31 e Decreto n.º 3087/99 art. 4º).

§ 2º. Todos os documentos em língua estrangeira deverão vir com a devida autenticação consular, observados os tratados e as convenções internacionais, bem como acompanhados das respectivas traduções, realizadas por tradutor público juramentado (ECA art. 51 § 3º).

Art. 23. Recebido o requerimento pelo Presidente e verificada a documentação pela Secretaria da CEJA, o processo de habilitação obedecerá ao seguinte procedimento:

I - registro em livro próprio ou em meio eletrônico, na Secretaria da CEJA, observada sempre a ordem de protocolo;

II - os autos serão encaminhados pela Secretaria, sucessivamente, à Central Psicossocial da Comarca de Macapá, para a realização de estudo técnico e ao representante do Ministério Público com assento na CEJA, para emissão de parecer, no prazo de dez dias para cada um;

III - juntados o Laudo da Central Psicossocial e o parecer Ministerial, o processo será distribuído a membro da CEJA, que funcionará como Relator, excluído o Presidente;

IV - na primeira sessão em que for apreciado o pedido, relatados os autos e prestados os esclarecimentos necessários, a CEJA deliberará, a partir do Relator, por maioria de votos;

V - O Presidente votará somente em caso de empate;

VI - aprovado o pedido, a CEJA expedirá o respectivo Laudo de Habilitação, que será assinado pelo Presidente;

VII - habilitado o pretendente, a CEJA encaminhará os autos ao Juízo da Infância e da Juventude, mantendo em sua Secretaria arquivo das folhas de rosto, do pedido inicial, do Laudo de Habilitação e os documentos que considerar necessários;

VIII - no caso de indeferimento do pedido de habilitação, os autos serão remetidos ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, ficando arquivados na Secretaria da CEJA os mesmos documentos descritos no caput deste artigo.

§ 1º. A distribuição ocorrerá por sorteio, observada a alternância e a compensação, no caso de impedimento ou suspeição.

§ 2º. No caso de férias regulamentares ou licença superior a 10 (dez) dias do Relator, os processos sob a sua relatoria serão redistribuídos, com os devidos registros para compensação posterior.

§ 3º. Pendente algum esclarecimento ou providências, será a decisão transferida para a sessão seguinte, cuidando a Secretaria da CEJA pelas diligências necessárias, determinadas pelo Presidente ou pelo Relator.

§ 4º. As decisões serão consignadas em livro próprio ou em meio eletrônico.

Seção II

Do Laudo de Habilitação

Art. 24. O Laudo de Habilitação deverá conter, necessariamente, o número do processo e seu registro, e ainda:

I - qualificação completa dos pretendentes;
II - identificação da entidade de intermediação;

III - característica do adotando ou adotandos, constando idade, restrições legais impostas pela autorização do país de origem;

IV - outros dados julgados necessários, a critério do Presidente.

Art. 25. A validade do Laudo de Habilitação coincidirá com o prazo de validade da autorização do país de origem dos pretendentes. Em caso de omissão ou da ressalva do artigo 21, o Laudo terá validade de 02 (dois) anos.

§ 1º. A validade do Laudo de Habilitação poderá ser prorrogada mediante deliberação da CEJA e cumpridos os requisitos deste Provimento relativos à habilitação, no que couber.

§ 2º. Caso a utilização do Laudo de Habilitação ocorra em prazo superior a 02 (dois) anos da data dos estudos social e psicológico, devendo estes ser renovados, sob pena de perda de validade.

Art. 26. O Laudo de Habilitação será entregue diretamente aos habilitados, ao organismo credenciado que os represente ou, ainda, a procurador legalmente constituído, mediante recibo, com advertência das cautelas para o seu uso.

Art. 27. Não será deferido pedido de habilitação caso o interessado revele incompatibilidade com a natureza da medida ou não oferecer ambiente familiar adequado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Havendo disponibilidade no cadastro de criança ou adolescente passível de adoção internacional e havendo pretendente habilitado, este, será encaminhado à Comarca de domicílio do adotando.

Art. 29. Antes da utilização, perante a Autoridade Central do país de acolhida, no Consulado do país de acolhimento ou na Polícia Federal Brasileira, os Alvarás de Passaporte e Autorização de Viagem expedidos no Juízo natural de adoção, após trânsito em julgado da sentença, serão, obrigatoriamente, instruídos com a prévia informação da CEJA, confirmando a regularidade do ato.

Art. 30. As dúvidas que surgirem na execução das disposições deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pela CEJA.

Art. 31. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor-Geral

TRIBUNAL PLENO PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostino Silvério Junior, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2007 (quarta-feira), às 08 (oito) horas, ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 235ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes feitos e daqueles apresentados em mesa, independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1084/2007

Impetrante: Eliton Chaves Franco
Advogados: Carlos Augusto Medeiros Pingarilho e Outro
Informante: Secretário de Administração do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Luiz Carlos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1097/2007

Impetrantes: Ana Bela Barbosa de Oliveira e Andressa dos Santos Monteiro
Advogada: Maria Rosane Malafaia da Graça
Informante: Secretário de Administração do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Luiz Carlos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1105/2007

Impetrante: Fernando Galvão Rabelo
Advogado: Elias Salviano Farias e Outros
Informante: Secretário de Administração do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Luiz Carlos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1111/2007

Impetrantes: Paulo Silva de Araújo e Outros
Advogados: José Cláudio da Silva e Outro
Informante: Secretário de Administração do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Douglas Evangelista

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1112/2007

Impetrante: Maria Jucely da Silva Santos
Advogada: Maria Emília Oliveira Chaves
Informante: Secretário de Administração do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

Macapá, 22 de outubro de 2007.

José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.122/2007**

Impetrante: Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - IBEG
Advogado: Bruno Gustavo Touban Romar
Informante: Prefeito do Município de Santana
Relator: Desembargador Luiz Carlos

O INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG, por advogado habilitado, impetrou o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato supostamente ilegal perpetrado pelo Prefeito Municipal de Santana, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, que tomou público o Edital nº 002/2007 para a realização de concurso público para provimento de vagas existentes no quadro da Prefeitura de Santana.

Aduziu, em síntese, que celebrou com o Município de Santana contrato administrativo para realização de concurso público, o qual não teria tido sua execução completa por tumulto causado por alguns candidatos e pessoas estranhas ao certame. Em razão disso, o Município de Santana ingressou com Ação de Rescisão Contratual e Indenização por Perdas e Danos contra a impetrante, cuja decisão liminar determinou o bloqueio de suas contas bancárias e ainda declarou suspenso o certame até ulterior decisão do Juízo.

Sustentou com isso, que a abertura e realização de novo concurso público estaria desobedecendo a decisão judicial, e ainda, ignorando o direito da impetrante de completar a prestação do seu serviço, eis que ingressou com Ação de Obrigação de Fazer contra o Município de Santana, com o intuito de ser homologado o concurso anterior em relação aos cargos cujas provas foram realizadas com êxito, e prosseguimento quanto aos demais.

Estes fundamentos configurariam o *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* residiria no fato que a realização das provas objetivas estariam marcadas para os dias 20 e 21 de outubro próximo.

Por essas razões, pediu a concessão liminar da ordem, para determinar a suspensão do concurso regido pelo Edital nº 002/2007, e ao final, seja concedida em definitivo a ordem para anular o referido certame.

Juntou documentos de fls. 15/139, dentre eles, procuração, cópia do edital e da decisão que suspendeu o concurso anterior.

Brevemente relatados, passo fundamentar e decidir.

Adianto que tenho conhecimento da demanda entre a impetrante e o Município de Santana, por ser o relator do Agravo de Instrumento que apreciou o bloqueio das contas bancárias da empresa, ora impetrante.

Assim, por saber que se trata de questão complexa, analisei o presente *in vi* com muita cautela, e ainda tive o cuidado de pesquisar no sistema TUCUJURIS o andamento dos processos que tramitam no Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Santana envolvendo a impetrante e o Município. Curiosamente, lá constatai a existência do Processo nº 12.297/07, referente a um pedido de cautelar inominada de natureza preventiva ajuizado pelo Município, cuja liminar foi concedida justamente para garantir a realização das provas do concurso público para provimento de vagas existentes em cargos efetivos no quadro de pessoal do Município de Santana, objeto do Edital nº 02/2007-PMS, a ser realizadas nos dias 20 e 21 do corrente mês e ano.

Ainda pelo andamento do processo, verifiquei que os advogados do autor e da ré, ora impetrante, já foram intimados da decisão.

Desta feita, penso que a impetrante visa desconstituir decisão judicial, o que não é possível pela via eleita.

Como é por demais sabido, contra ato judicial impugnável por recurso próprio não tem cabida o Mandado de Segurança, salvo quando não haja possibilidade de colheita eficaz e pronta pelos recursos comuns, o que não é o caso dos autos.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 267 pacificou que "Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Esta Corte de Justiça também tem o mesmo entendimento conforme os acórdãos que colaciono:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1) O Mandado de Segurança não é o instrumento juridicamente admissível para atacar ato judicial quando existir Recurso próprio a impugnar o ato apontado como coator. Súmula nº 267 do STF. 2) Remédios Heróicos não conhecidos e, por força do inciso VI do Código de Processo Civil, extinto sem julgamento do mérito. (TJAP - MS nº 1056/- Acórdão nº 11041 - Rel. LUIZ CARLOS - Seção Única - j. 24/05/2007 - v. Unânime - p. 18/06/2007 - DOE nº 4028).

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO DA SEGURANÇA. 1) Contra ato judicial impugnável por recurso próprio, incabível o Mandado de Segurança. 2) Súmula 267 do STF e precedentes desta Corte. 3) Não conhecimento do mandamus. (TJAP - MS nº 778/03 - Acórdão nº 6585 - Rel. CARMO ANTONIO - Seção Única - j. 11/03/2004 - v. Unânime - p. 15/04/2004 - DOE nº 3257).

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. PERDA DO OBJETO. 1) Não é atacável por mandado de segurança decisão judicial passível de recurso próprio. Inteligência da súmula 267 do STF. 2) Há que se declarar extinta, sem apreciação do mérito, ação mandamental esvaziada pelo julgamento de recurso que constitua seu objeto. 3) Não conhecimento do mandamus. (TJAP - MS nº 421/- Acórdão nº 5694 - Rel. EDINARDO SOUZA - Tribunal Pleno - j. 12/11/2002 - v. Unânime - p. 06/08/2003 - DOE nº 3088 extinguindo).

Com efeito, a impetrante mostra-se carente do direito de ação por ausência superveniente de interesse processual, por inadequação do meio.

Nos ensinamentos do mestre Nelson Nery Junior:

"o autor movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual", (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 2006, pág. 436).

Ante ao exposto, pela falta de interesse processual e consequente carência de ação, nego seguimento a presente ordem, o processo sem julgamento de mérito, *ex vi* do art. 267, VI do CPC.

Intimem-se.

Macapá (Ap), 19 de outubro de 2007.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS

José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 002/2007 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NA AÇÃO PENAL Nº 048/2006)**

Requerente: Antônio Souza Paiva
Advogado: Narson de Sá Galeno
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Relator: Juiz Convocado Constantino Brahuna

"Antônio Souza Paiva, através de seu advogado, requereu a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, aduzindo, em resumo, que preenche os requisitos para responder ao processo em liberdade e que está havendo excesso de prazo na instrução criminal.

Afirmou que se encontra preso desde a data de 29 de maio de 2.006 e que inexisteriam os requisitos legais do artigo 312 do Código de Processo Penal para a manutenção da sua prisão preventiva.

Alegou que confessou seu erro, está contribuindo com a instrução processual e não se furtará à aplicação da lei penal. Além disso, afirmou ser primário, possuidor de bons antecedentes, domicílio e residência fixos, com renda lícita e emprego garantido.

Sustentou que há excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, eis que estaria preso há 1 (um) ano, 3 (três) meses e 12 (doze) dias sem que tenha de qualquer forma contribuído para tal atraso, sendo desnecessária a manutenção da custódia preventiva.

Requeru, ao final, a revogação da prisão preventiva com a expedição do competente Alvará de Soltura.

Cumpra inicialmente ressaltar que a alegação de primariedade, bons antecedentes e residência fixa são circunstâncias que, por si sós, não autorizam a concessão de liberdade provisória quando presentes os requisitos da prisão preventiva, conforme pacífica orientação dos Tribunais Pátrios, inclusive de nossa Corte de Justiça. Vejamos:

HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA - NÃO COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. 1) ...*omissis*... 2) Bons antecedentes e primariedade não são

suficientes para a concessão da ordem de *habeas corpus* quando presentes outros requisitos para decretação da custódia preventiva, como por exemplo, garantir a aplicação da lei penal. 3) Ordem denegada. (TJAP - HC nº 1399/- Acórdão nº 9296 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 09/03/2006 - v. Unânime - p. 17/04/2006 - DOE nº 3745).

HABEAS CORPUS - ANÁLISE DE PROVAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - CRIME HEDIONDO - TÓXICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA. 1) ... 2) ... 3) A primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa, são particularidades que, por si sós, não autorizam a concessão da liberdade provisória. 4) Ordem denegada. (TJAP - HC nº 1561/- Acórdão nº 10601 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Seção Única - j. 13/12/2006 - v. Unânime - p. 15/03/2007 - DOE nº 3966).

Na hipótese dos autos verifico que ainda permanecem os requisitos para a manutenção da prisão preventiva do requerente, mencionados na decisão da magistrada singular, a saber, garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Vale ressaltar que o requerente durante o interrogatório a que foi submetido neste Tribunal de Justiça demonstrou total desrespeito ao Judiciário, sendo muitas vezes irônico e sarcástico em suas respostas. Tal fato demonstra, no meu sentir, que solto irá furtar-se a eventual aplicação da lei penal, uma vez que sua atitude durante aquele ato foi a de uma pessoa totalmente descompromissada com a lei e a Justiça.

No que diz respeito ao alegado excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, embora ele efetivamente exista, deve ser ressaltado decorre da complexidade do processo, eis que se trata de ação penal onde existem 03 (três) réus, sendo que um deles ocupa o cargo de gestor municipal e em razão disso foi declarada a incompetência do Juízo de 1º grau para processamento e julgamento dos dois outros acusados e advogado para esta Corte de Justiça.

Nossa jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal não configura constrangimento ilegal quando a complexidade do caso demanda prazos mais extensos. Vejamos:

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICÁVEL - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - CRIME HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO LEGAL. 1) Não tem que se falar de constrangimento ilegal fundado em excesso de prazo, se a instrução criminal encerrou-se, faltando apenas a juntada de documento requerido pela própria defesa. 2) Permite a doutrina e jurisprudência que o prazo estipulado pela legislação para conclusão da instrução criminal seja extrapolado em face da complexidade do processo. 3) Tratando-se de delito inserido no rol daqueles considerados hediondos, não tem que se falar em concessão do benefício da liberdade provisória. 4) *Habeas corpus* denegado. (TJAP - HC nº 1488/- Acórdão nº 9989 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Seção Única - j. 10/08/2006 - v. Unânime - p. 25/09/2006 - DOE nº 3855).

PROCESSO PENAL. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. PRISÃO MANTIDA. 1) Não há se falar em constrangimento ilegal se o extrapolamento do prazo encontra justificativa na complexidade da lide e em dificuldades enfrentadas pelo juiz, alheias à sua vontade, para concluir a instrução criminal. 2) Para prisão preventiva é necessária a prova da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria, e ainda deve ser demonstrada motivadamente a sua necessidade, como forma de garantir a ordem pública, a instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. 3) Ordem denegada. (TJAP - HC nº 1303/- Acórdão nº 8626 - Rel. LUIZ CARLOS - Seção Única - j. 22/09/2005 - v. Maioria - p. 21/11/2005 - DOE nº 3646).

Nesse mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O direito, como fato cultural, e fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal. (STJ, HC nº 898-RJ - Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 11.11.1991)

Em brilhante exposição o Ilustre Ministro Vicente Cernicchiaro já no início dos anos 90, ou seja, decorridos mais de 15 (quinze) anos demonstrava preocupação com regras rígidas expostas em nossa legislação, apesar das inúmeras mudanças culturais e comportamentais da sociedade brasileira. No corpo de seu voto deixou consignado:

"O Direito, como fato cultural, é histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da

relação jurídica. Caso contrário, a lei, embora revele vigência (aspecto formal), será carente de eficácia (aceitação mínima pela sociedade)

O Código de Processo Penal data do início da década de 40. De lá para hoje, o Brasil mudou sensivelmente. Os valores foram revistos. A concentração urbana da população, a riqueza, cada vez menos distribuída e o empobrecimento da classe média contribuíram para o aumento da violência nas grandes cidades. Nelson Hungria, autor do projeto do Código Penal, fora acerbamente criticado porque cominara a pena mais elevada ao crime de extorsão mediante seqüestro, havendo morte da vítima. Dizia-se, tal delito, não era praticado no Brasil. O texto seria inspirado no seqüestro de filho de aviador americano. Lindberg, que ganhara notoriedade ao empreender a travessia do Atlântico.

Hoje, no entanto, os jornais noticiam diariamente a prática dessa infração penal.

A norma, antes meramente acadêmica, segundo alguns, agora, repete-se na experiência jurídica. E se repete diariamente." (HC nº 898)

Resalto que tais prazos processuais para encerramento da instrução legal não são absolutos. Mesmo porque, sequer há previsão criminal que fixe expressamente o seu término. O que se deve ter em mente é que devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme as peculiaridades e especificidades do caso concreto.

Depreende-se, pois, que embora o excesso de prazo para conclusão da instrução não possa ser imputada à defesa, de igual forma ela também não poderá ser debitada ao Judiciário, mas tão somente à complexidade da lide.

Com essas considerações, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente.

Macapá, 16 de outubro de 2007

(a) Juiz Convocado **CONSTANTINO BRAHUNA**

Relator
José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 1021/2006

Agravante: Ministério Público do Estado do Amapá
Agravado: Tereza Regina Monteiro Peres
Advogados: Maria Cristina do Amaral Soto Banha e Outro

"Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Agravado de Instrumento interposto pelo Ministério Público, no prazo legal.

Publique-se.

Macapá (AP), 18 de outubro de 2007.

(a) Desembargador **DÓGLAS EVANGELISTA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá, em exercício

Relator
José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1922/2007

Impetrante: **VALÉRIA DA LUZ BEZERRA DE VASCONCELOS**
Paciente: **KELIANE DA SILVA NUNES**
Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE**
Relator: **Desembargador EDINARDO SOUZA**

"DECISÃO

VALÉRIA DA LUZ BEZERRA DE VASCONCELOS, advogada devidamente habilitada, impetrou ordem de *habeas corpus*, sob o fundamento de que a paciente **KELIANE DA SILVA NUNES** estaria sofrendo constrangimento ilegal pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Oiapoque.

Em suas razões, alegou que a paciente deu entrada no Centro de Internação Provisória em 03/08/2007, em razão de cometimento de ato infracional não informado e que, até agora se encontra custodiada, violando o disposto nos arts. 108 e 183, do ECA, que dispõem como prazo máximo para a internação antes da sentença, o lapso de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disse que a manutenção da custódia da paciente não tem razão de ser, porque inexistem riscos à instrução processual, ou à própria integridade física da paciente. Requeru, liminarmente, a expedição do competente alvará de soltura. E, no mérito, seja concedida em definitivo a ordem.

Antes de apreciar o pedido para liminar requisitei informações à autoridade inquirida de coatora que, atendendo à referida solicitação, informou que a paciente, em autos da medida específica de proteção, fora primeiramente advertida sobre os riscos da conduta moral e social que havia adotado, contudo, a tal advertência não foi dada a mínima importância, tanto que a adolescente empreendeu fuga da casa de sua mãe em 04/07/2007.

Resaltou que em razão disso decretou a sua internação e por isso encontra-se na FCRIA. Afirmando que o pedagogo e a assistente social da referida Fundação recomendaram a aplicação de medida sócio-educativa de liberdade assistida, motivo pelo qual determinou fosse oficiado ao Conselho Tutelar, a fim de conseguir relatório sobre as condições familiares da paciente, tendo como resposta que esta não se sujeita, de forma alguma, às determinações maternas. Sustentou que diante desse cenário, o Ministério Público

opinou no sentido de que se diligenciasse no sentido de localizar algum parente da menor interessada em por ela se responsabilizar, o que foi devidamente deferido.

As fls. 24/25, requisitei informações urgentes à autoridade inquirida de coatora que, atendendo à solicitação feita, informou, por meio de sua servidora, que o Ministério Público ajuizou ação de medida específica de proteção em favor de Keliene da Silva Nunes, em razão de apresentar-se em situação de risco e que, na primeira audiência, foi-lhe advertido para que melhorasse sua conduta, oportunamente incoo, pois a adolescente empreendeu fuga na primeira oportunidade que teve. Após, o MM. Juiz de primeira grau decretou-lhe a internação, que já perdura por aproximadamente 85 (oitenta e cinco) dias.

É o relatório. Decido somente quanto ao pedido liminar.

Tal como praticou no despacho anterior, ao que tudo indica, a paciente não praticou nenhum ato infracional, tanto que contra si fora ajuizada uma ação de medida específica de proteção, em razão da situação do risco que se encontrava.

Pois bem. Verifica-se que a ação intentada em desfavor da paciente é correta em face da sua conduta, supostamente desviada. Contudo, ao contrário, todos os demais atos do processo não tiveram a mesma sorte. Explico.

A advertência à adolescente, efetuada pelo ilustre Juiz de primeiro grau, não é medida de proteção, razão pela qual não poderia ter sido utilizada. Trata-se, na verdade, de medida sócio-educativa, aplicável aqueles que cometem atos infracionais, nos termos do que dispõe o art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse, conforme sustentado, não é o caso dos autos, a despeito de os próprios profissionais da Fundação da Criança e do Adolescente terem recomendado a liberdade assistida, outra medida sócio-educativa, que, igualmente, não se aplica aquela que não é autora de ato infracional.

Nesse passo, a internação, medida sócio-educativa extrema, jamais poderia ter sido imposta à paciente. Digo isso porque referida sanção se aplica aos adolescentes que praticaram algum ato infracional, obedecendo, ainda, determinados requisitos temporais e circunstanciais. No presente caso, não é demais repetir, inexistiu notícia da prática de ato infracional, sem contar que a famigerada internação perdura pelo longo período de 85 (oitenta e cinco) dias. Em sendo assim, a única conclusão que se pode chegar é a de que a pretensão ora deduzida merece ser acolhida, ainda que em parte.

De outro lado, não vejo como simplesmente retirá-la do Centro de Internação Provisória, sem prestar-lhe alguma assistência ou acompanhamento. O risco será muito maior, dadas as circunstâncias do caso concreto, perdendo o Estatuto da Criança e do Adolescente o seu caráter protetivo. Enfim, não se deve afastar da finalidade precípua da Lei nº 8.069/90, que é conferir proteção integral à criança e ao adolescente, buscando reduzir e corrigir rumos de comportamento, no interesse maior deles e, indiscutivelmente, também da sociedade.

Destarte, de par com as previsões inseridas nos arts. 98 a 102 do ECA, concedo a liminar para determinar a imediata retirada da paciente do Centro de Internação Provisória. Determino, ainda, seja a mesma transferida para um abrigo, que deverá ser indicado e escolhido pela Fundação da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Tutelar. Isso porque, segundo as informações contidas nos autos, a citada adolescente mostra-se extremamente remissiva em relação à sua genitora, o que pode tornar inócua a simples liberação com o encaminhamento nos responsáveis legais.

Notifique-se a autoridade coatora para tomar ciência desta decisão. Após, à Procuradoria de Justiça.

Intime-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

Desembargador **EDINARDO SOUZA**

Relator
Bel. CLACY SANTANA PAIVA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS - 1929/2007 - PLANTÃO

Impetrante: **LUIZ MAGNO DO ROSÁRIO PICAÑO**
Pacientes: **S. C. L. N.**
Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ**
Des. Plantonista: **DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA**

"DECISÃO

LUIZ MAGNO DO ROSÁRIO PICAÑO, Advogado, impetrou ordem de *habeas corpus* em favor de S. C. L. N., com o escopo de afastar suposto constrangimento ilegal praticado pela autoridade reputada coatora, Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, que indeferiu o pedido de liberdade provisória da paciente, com fundamento no art. 312, do CPP.

Sustentou que a paciente foi presa em flagrante delito no dia 17.10.2007, pela imputação de conduta descrita no art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006.

Asseverou que um conhecido da paciente, do nome João, lhe pediu que entregasse para ele um "Van" que passaria à Casa do Criador, no Bairro do Pucóval, para uma "Van" que passaria por lá, identificada por estar carregando um sofá.

Aduziu que a paciente não sabia que o conteúdo da encomenda se tratava de substância entorpecente, pois o conteúdo que lhe pediu o favor contou que era um presente que estaria remetendo para sua filha.

Resaltou que a paciente é mãe de uma criança de um mês que necessita ser amamentada, primária e de bons antecedentes, além de que a liberdade provisória, caso concedida, não colocará em risco a paz social.

Apontou que a segregação cautelar do agente somente se justifica ante a existência de fatos concretos que recomendem sua manutenção, não sendo o caso dos autos.

Por fim, pediu o deferimento liminar da ordem. No mérito, sua concessão definitiva.

Juntou documentos do fls. 06-11.

Recebidos os autos no plantão de 18.10.2007, requisitei, à fl. 14, as informações da autoridade indigitada coatora.

Recebidas as informações, fl. 24, a autoridade indigitada coatora asseverou que foi representada a custódia da paciente por envolvimento na prática de infração análoga aos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006.

É o relatório.

DECIDO.

Depreende-se dos autos que a custódia cautelar da paciente foi decretada visando não só a garantia da ordem pública, mas a conveniência da instrução criminal e futura aplicação da lei penal, pressupostos estabelecidos no verbete do art. 312, do Código de Processo Penal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Por sua vez, há elementos nos autos, tais como a materialidade, indícios suficientes e satisfatórios de autoria, eis que a paciente foi detida supostamente portando alto infracional, além de depoimentos de testemunhas, ou seja, os policiais militares que fizeram a apreensão, garantidores, a princípio, da custódia cautelar.

Não obstante, o impetrante aduziu que a segregação cautelar somente se justifica ante a existência de fatos concretos que recomendem sua manutenção, o que não é o caso dos autos.

Nada mais justo do que o impetrante, conquanto defesa da paciente, pleiteie sua liberdade provisória. E, de fato, enquanto presente a constitucional presunção de inocência, só se é verdadeiramente culpado após transitar em julgado a sentença condenatória.

Entretanto, não contrasta com esse enunciado o contido no art. 312 do CPP, particularmente no caso presente já que a paciente foi detida portando 495g (quatrocentos e noventa e cinco gramas) de substância entorpecente do tipo cocaína, alocada no interior de uma caixa que continha uma boneca, embora, supostamente, sem conhecer o conteúdo.

Por outro lado, não basta que o agente tenha bons antecedentes, seja primário, tenha residência fixa, seja estudante ou trabalhador, pai ou mãe de família ou contar com a presença de inocência, já que nossos Tribunais Superiores entendem que:

"Para a decretação da custódia cautelar, exigem-se indícios suficientes de autoria e não a prova cabal da mesma, o que somente poderá ser verificado em eventual decisão condenatória, após a devida instrução dos autos (eventuais do STJ)". (HC 45951/MT - Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 10.04.2006 p. 243).

Quanto à presunção de inocência esta egrégia Corte já firmou o seguinte entendimento: "O princípio da presunção do estado de inocência não constitui óbice à segregação processual, quando esta se encontra plenamente justificada nos autos" (HC nº 1.097/04, Rel. Des. MÁRIO GURTYEV, j. 01/07/2004).

Assim, por hora, sou por concordar com os fundamentos da decisão de fl. 07, pois que vejo presente, pelo menos, a conveniência da instrução criminal, requisito inserto no art. 312 do CPP.

Pelo exposto, nego o pedido de liminar.

Abrase vista à d. Procuradoria de Justiça.

Após, com o parecer, encaminhem-se os autos ao relator original.

P.R.L

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Des. **DÓGLAS EVANGELISTA**

Relator
Bel. CLACY SANTANA PAIVA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS - 1933/2007 - PLANTÃO

Impetrante: **JULIANO DEL CASTILLO SILVA**
Paciente: **CLÉIA LEAL BRITO E JOSÉ NONATO DE PAULO**
Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE MACAPÁ**
Relator: **EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA**
Plantonista: **DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA**

"DECISÃO

Como não há pedido de liminar, requisiem-se as informações da autoridade apontada coatora e em seguida remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça.

P.R.L

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Desembargador **DÓGLAS EVANGELISTA**

Relator
Bel. CLACY SANTANA PAIVA
Diretora da Secretaria da Seção Única

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS 184/2007

O Excelentíssimo Senhor Juiz Constantino Augusto Tork Brahuna, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciência a todos os interessados a aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 outubro 2007, quarta-feira, às 16:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede do ANEXO DO FÓRUM DESEMPENHADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 363ª Sessão Ordinária, para julgamento dos processos abaixo relacionados, em cuja ocasião ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos.

Nº Processo: 010448/2007 N° Recurso: 02626/2007

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUÍZADO ESPECIAL SUL

Apelante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 2897-OAB/AP

Apelido(s): MARLETE MELO CHAGAS

Advogados: ORLANDO VASCONCELOS 1330-OAB/AP

Relator: PETRUS SOARES AZEVEDO

Nº Processo: 010286/2007 N° Recurso: 02627/2007

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUÍZADO ESPECIAL SUL

Apelante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 2897-OAB/AP

Apelido(s): JOSÉ BATISTA SOUSA

Advogados: ORLANDO VASCONCELOS 1330-OAB/AP

Relator: PETRUS SOARES AZEVEDO

Nº Processo: 008576/2006 N° Recurso: 02628/2007

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUÍZADO ESPECIAL SUL

Apelante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 2897-OAB/AP

Apelido(s): CÉSAR AUGUSTO BEZERRA BANDEIRA

Advogados: CLEIDE ROCHA DA COSTA 434-OAB/AP

Relator: PETRUS SOARES AZEVEDO

Nº Processo: 010443/2007 N° Recurso: 02629/2007

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUÍZADO ESPECIAL SUL

Apelante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 2897-OAB/AP

Apelido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA LEÃO

Advogados: ORLANDO VASCONCELOS 1330-OAB/AP

Relator: PETRUS SOARES AZEVEDO

Macapá, 19 de outubro de 2007

Dr. PETERSON AZEVEDO MONTEIRO

Chefe de Secretaria da Turma Recursal

- em exercício -

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de MACAPÁ
Cartório de Registros de Distribuição
Ata de Distribuição do Dia 05/07/2007

PROCESSO CÍVEL

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018851/2007
AÇÃO : AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
PARTE AUTORA : BRUNO FRANCISCO SANTOS NASCIMENTO
PARTE RÉ : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO OBRIGATORIO
VALOR CAUSA : 14000

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018852/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : ELITON COSTA PANTOJA
PARTE RÉ : MARIA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA
VALOR CAUSA : 250

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018853/2007
AÇÃO : COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
PARTE AUTORA : EDIONEI CORDEIRO DA SILVA
PARTE RÉ : BRADESCO CIA DE SEGUROS
VALOR CAUSA : 14000

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018854/2007
AÇÃO : AÇÃO DE INVENTÁRIO
PARTE AUTORA : M. A. G. DOS S.
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 100

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00018855/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : ELIENAI REIS OLIVEIRA
PARTE RÉ : COLEGIO MODERNO

VALOR CAUSA : 0

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00018856/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : EDGAR AUGUSTO QUADROS
PARTE RÉ : DILSON DE SOUZA DIAS
VALOR CAUSA : 2353,84

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018857/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
PARTE RÉ : NEUZIANE CHAGAS DAMASCENO
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00018858/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : GUARACY SERGIO DA SILVA MARTINS
PARTE RÉ : JOELMA COSTA
VALOR CAUSA : 720

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018859/2007
AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE EM CARÁTER PROVISÓRIO
PARTE AUTORA : F. M. A. e outros
PARTE RÉ : C. L. S. C.
VALOR CAUSA : 0

VARA : 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018860/2007
AÇÃO : AÇÃO MONITÓRIA
PARTE AUTORA : AUTOMAIS - VEICULOS & CONSORCIOS LTDA
PARTE RÉ : RUDINALDO PAES DO CARMO
VALOR CAUSA : 1136,1

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018861/2007
AÇÃO : AÇÃO MONITÓRIA
PARTE AUTORA : MONTE & CIA LTDA
PARTE RÉ : L R NEVES - ME
VALOR CAUSA : 6780,22

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018862/2007
AÇÃO : EMBARGOS DE TERCEIRO
PARTE AUTORA : F. A. D.
PARTE RÉ : C. A. D. e outros
VALOR CAUSA : 3000

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018863/2007
AÇÃO : AÇÃO MONITÓRIA
PARTE AUTORA : MONTE & CIA LTDA
PARTE RÉ : LUCIANA DO ROSÁRIO NEVES
VALOR CAUSA : 792,48

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00018864/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : EDERLANE FERREIRA DOS SANTOS
PARTE RÉ : ANAP SEGUROS e outros
VALOR CAUSA : 162

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00018865/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : CRISTIANE FONSECA DE FARIAS
PARTE RÉ : ANDREZA SARMENTO COSTA
VALOR CAUSA : 740

VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018866/2007
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
PARTE AUTORA : BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE RÉ : MANOEL JONAS DOS SANTOS FERREIRA
VALOR CAUSA : 9759,6

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00018867/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : GERALDO FARIAS BORGES
PARTE RÉ : BANCO ITAÚ CARTÕES S/A
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00018868/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : EDEDINA CORREA DE ASSIS
PARTE RÉ : ANAP SEGUROS
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUÍZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00018872/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : ELIAS DA SILVA ARAUJO
PARTE RÉ : JOAO RAIMUNDO SOARES GAMA
VALOR CAUSA : 1500

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018874/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
PARTE RÉ : ALIZA DE JESUS DA SILVA
VALOR CAUSA : 36,35

VARA : 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018875/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : SELTOUR VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA
PARTE RÉ : ANTONIO EDILSON MACHADO KOBER
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018876/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
PARTE RÉ : KELLY ARIADINE
VALOR CAUSA : 135,6

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018877/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : MARILENE GOUVEIA DE SOUZA
PARTE RÉ : SEBASTIAO VASCONCELOS CORREA
VALOR CAUSA : 0

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018878/2007
AÇÃO : EMBARGOS DE TERCEIRO
PARTE AUTORA : VLADIMIR GOMES DA SILVA
PARTE RÉ : BANCO BRADESCO SA
VALOR CAUSA : 100

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018879/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
PARTE RÉ : ROSILENE BORGES AGUIAR
VALOR CAUSA : 140,4

VARA : 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA

NUM. DIST. : 00018880/2007	PÚBLICA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	EXECUÇÃO
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO		PARTE AUTORA : DELMA MARIA DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA	PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
PARTE AUTORA : BANCO PANAMERICANO S/A		PARTE RÉ : TAM S/A - TRANSPORTES AERÉOS MARÍLIA	PARTE RÉ : LUIZA NASCIMENTO FAVACHO
PARTE RÉ : PAULO SÉRGIO TAVARES DO NASCIMENTO		VALOR CAUSA : 0	VALOR CAUSA : 118,5
VALOR CAUSA : 9623,04			
VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA		VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00018881/2007		NUM. DIST. : 00018891/2007	NUM. DIST. : 00018901/2007
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO		AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	AÇÃO : EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : BANCO PANAMERICANO S/A		PARTE AUTORA : BANCO ITAU SEGUROS SA	PARTE AUTORA : AUTOMAIS - VEÍCULOS & CONSÓRCIOS LTDA
PARTE RÉ : PAULO CESAR SOUZA		PARTE RÉ : ROSELE FERREIRA DA SILVA	PARTE RÉ : JOAO DA CONCEICAO LEMOS
	CARDOSO	VALOR CAUSA : 23139,11	VALOR CAUSA : 4363,41
VALOR CAUSA : 13525			
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL		VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018882/2007		NUM. DIST. : 00018892/2007	NUM. DIST. : 00018902/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO		AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : ANA CELIA DA CUNHA		PARTE AUTORA : BANCO GMAC S/A	PARTE AUTORA : M. O. P.
PARTE RÉ : EDEOLINDA MACIEL DE ALMEIDA		PARTE RÉ : THIAGO REGIS DA JUSTA RIBEIRO	PARTE RÉ : A. N. P.
VALOR CAUSA : 0		VALOR CAUSA : 34400	VALOR CAUSA : 328,03
VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA		VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018883/2007		NUM. DIST. : 00018893/2007	NUM. DIST. : 00018903/2007
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO		AÇÃO : ALVARÁ JUDICIAL	AÇÃO : RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE FAMILIAR POST MORT
PARTE AUTORA : BANCO PANAMERICANO S/A		PARTE AUTORA : L. P. DA C. F.	PARTE AUTORA : R. DOS C. M.
PARTE RÉ : HELENI DA MESQUITA DA COSTA		PARTE RÉ :	PARTE RÉ : L. A. M. S.
VALOR CAUSA : 8013		VALOR CAUSA : 380	VALOR CAUSA : 100
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL		VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018884/2007		NUM. DIST. : 00018894/2007	NUM. DIST. : 00018904/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO		AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME		PARTE AUTORA : JOSE RENATO COELHO DE SOUZA	PARTE AUTORA : V. V. M. DE A.
PARTE RÉ : IRACEMA DIAS VILHENA		PARTE RÉ : TIM	PARTE RÉ : S. A. DE A.
VALOR CAUSA : 151,9		VALOR CAUSA : 0	VALOR CAUSA : 750,13
VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA		VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018885/2007		NUM. DIST. : 00018895/2007	NUM. DIST. : 00018905/2007
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO		AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S.A.		PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME	PARTE AUTORA : C. C. C. A. e outros
PARTE RÉ : JOÃO MARCOS SEIXAS ALVES SOUZA		PARTE RÉ : IARA ALMEIDA BESSA	PARTE RÉ : G. T. DA S.
VALOR CAUSA : 11252,52		VALOR CAUSA : 177	VALOR CAUSA : 2416,9
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL		VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018886/2007		NUM. DIST. : 00018896/2007	NUM. DIST. : 00018906/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO		AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : JOSE MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO		PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME	PARTE AUTORA : J. S. L.
PARTE RÉ : CARMEM IRIANE MONTEIRO DE ALMEIDA		PARTE RÉ : UÍSSÉS MARLON DE OLIVEIRA	PARTE RÉ : A. V. L.
VALOR CAUSA : 2475		VALOR CAUSA : 162,7	VALOR CAUSA : 561,47
VARA : 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA		VARA : 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00018887/2007		NUM. DIST. : 00018897/2007	NUM. DIST. : 00018907/2007
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO		AÇÃO : EXECUÇÃO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S/A		PARTE AUTORA : IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA	PARTE AUTORA : RAIMUNDO GONÇALVES SILVA
PARTE RÉ : PATRICK CHAGAS MATIAS		PARTE RÉ : DULCILENE SANTOS DE OLIVEIRA CASTILHO	PARTE RÉ : MARIO JOSE DOS SANTOS SILVA
VALOR CAUSA : 9706,68		VALOR CAUSA : 3714,94	VALOR CAUSA : 0
VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL		VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018888/2007		NUM. DIST. : 00018898/2007	NUM. DIST. : 00018908/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO		AÇÃO : EXECUÇÃO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : MARIA LAIDES DOS SANTOS		PARTE AUTORA : MONTE & CIA LTDA	PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
	LACERDA	PARTE RÉ : L. R. NEVES - ME	PARTE RÉ : REGINALDO MAGALHÃES RODRIGUES
PARTE RÉ : MONICA S. O. CUMARU		VALOR CAUSA : 9091,26	VALOR CAUSA : 143,4
VALOR CAUSA : 265		VARA : 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL		NUM. DIST. : 00018899/2007	NUM. DIST. : 00018909/2007
NUM. DIST. : 00018889/2007		AÇÃO : EXECUÇÃO	AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA		PARTE AUTORA : O. N. CANTUARIA ME	PARTE AUTORA : MARES-MAPFRE - RISCOS
PARTE AUTORA : SABINO RAMOS DA GAMA		PARTE RÉ : JOSE RICARDO CAMBRAIA DA SILVA	
PARTE RÉ : CELSO ARAÚJO LIMA VERDE		VALOR CAUSA : 1021,28	ESPECIAIS SEGURADORAS S/A
VALOR CAUSA : 380		VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE RÉ : WALT DISNEY PAMPLONA LEAL
VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE		NUM. DIST. : 00018900/2007	VALOR CAUSA : 22610,38
NUM. DIST. : 00018890/2007		AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -	VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

NUM. DIST. : 00018910/2007
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : UNIBANCO - UNIÃO DE
 BANCOS BRASILEIROS S/A
 PARTE RÉ : RAYMUNDO ESTEVES DA SILVA
 NETO
 VALOR CAUSA : 24895,2

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018911/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : FRANCISCA VANUSA
 VALOR CAUSA : 119,5

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA
 PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00018912/2007
 AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE
 BEM MÓVEL
 PARTE AUTORA : DIBENS LEASING
 ARRENDAMENTO MERCANTIL
 PARTE RÉ : JOSÉ SABINO DE SOUSA NETO
 VALOR CAUSA : 42496,8

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018913/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : FRANCISCA OLÍVIA DE
 MEDEIROS
 VALOR CAUSA : 12,9

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018914/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO
 VALOR CAUSA : 31

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E
 SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00018915/2007
 AÇÃO : AÇÃO DE RECONHECIMENTO
 DE PATERNIDADE
 PARTE AUTORA : H. M. M.
 PARTE RÉ : K. P. T. DA S.
 VALOR CAUSA : 380

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018916/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : MARCIA REGINA G. PRATA
 VALOR CAUSA : 36

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018919/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : MARIA LUCIA MIRANDA
 VALOR CAUSA : 23,8

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018920/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO
 RODRIGUES
 VALOR CAUSA : 49,2

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018923/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : ELAINE TEIXEIRA OLIVEIRA
 VALOR CAUSA : 30

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018924/2007

AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : MARIA DE NAZARE BRITO DA
 SILVA
 VALOR CAUSA : 16,2

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018925/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : MARIA DA CONSOLAÇÃO
 OLIVEIRA
 VALOR CAUSA : 145,55

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018926/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : MARIA NILDA A. DO CARMO
 VALOR CAUSA : 241

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018927/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
 PARTE RÉ : EDILEUSA DE SOUZA BRITO
 VALOR CAUSA : 213

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018928/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : RUTH ROGERIA COUTINHO
 CARVALHO
 VALOR CAUSA : 546,17

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018929/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : MONIQUE FURTADO DA SILVA
 VALOR CAUSA : 452,61

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018930/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : MARIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA
 VALOR CAUSA : 521,64

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018931/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : LUIZ CARLOS ALVES DA GAMA
 PARTE RÉ : DORACI SARMENTO GOMES
 VALOR CAUSA : 2108,29

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018932/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : MARIA CELENE FERREIRA BRITO
 DA COSTA
 VALOR CAUSA : 448,11

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018933/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : DAMIÃO PANTOJA DA SILVA
 PARTE RÉ : M.Q. DE ALMEIDA - ME
 VALOR CAUSA : 5650

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018934/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : DEUSDETE DE SOUZA MACIEL

PORTE RÉ : ALEXANDRE COUTINHO DE
 OLIVEIRA e outros
 VALOR CAUSA : 13000

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018935/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : IONE PATRICIA FIGUEIRA DA
 ROCHA SILVA
 VALOR CAUSA : 582,67

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018936/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : GERMANO AUGUSTO SAMPAIO
 CONRADO BEZERRA
 PARTE RÉ : CREDICARD MASTERCARD
 VALOR CAUSA : 5000

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018937/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : J. R. COSTA - ME
 PARTE RÉ : GLEICIANE DA SILVA OLIVEIRA
 VALOR CAUSA : 210,6

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018938/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : DANIELA ARAUJO MAFRA
 VALOR CAUSA : 135,2

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018939/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : JACILENE GONCALVES
 SANCHES
 VALOR CAUSA : 80,5

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
 NUM. DIST. : 00018940/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : PAULO RAUL DE FREITAS GOMES
 PARTE RÉ : JACIRENE SANTOS PINHEIRO
 VALOR CAUSA : 871

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018941/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : MONICA MATOS BARBOSA

ROLA
 PARTE RÉ : MARIA DE FATIMA BEZERRA DOS
 SANTOS
 VALOR CAUSA : 640

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018942/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : MAICON WILLIAN MEDEIROS
 DOS SANTOS
 VALOR CAUSA : 62,48

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA
 PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00018943/2007
 AÇÃO : AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA
 E VENDA DE IMÓVEL
 PARTE AUTORA : EDSON DA PENHA e outros
 PARTE RÉ : IVONE DO SOCORRO DA
 PENHA
 VALOR CAUSA : 7000

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

NUM. DIST. : 00018944/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : JECELEIDE VALADARES PENHA
 VALOR CAUSA : 149,46

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018946/2007
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 DE RECONHECIMENTO E
 POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE
 UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA
 DE BENS

PORTE AUTORA : I. O. DO C. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 8500

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00018950/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : FRANCISCO IVO PORTELA
 PARTE RÉ : BANCO ABN AMRO REAL SA
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018951/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : JOSE RIBAMAR FARIAS REIS
 PARTE RÉ : AMAZÔNIA CELULAR
 VALOR CAUSA : 291,75

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018952/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA
 VALOR CAUSA : 376,74

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018953/2007
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : I. V. C. L. S.
 PARTE RÉ : O. DE C. S. J.
 VALOR CAUSA : 1002,51

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018954/2007
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : V. P. N.
 PARTE RÉ : A. DA S. N.
 VALOR CAUSA : 598,15

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018955/2007
 AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : A. K. M. F.
 PARTE RÉ : M. M. DA S. F.
 VALOR CAUSA : 380

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018957/2007
 AÇÃO : DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
 PARTE AUTORA : M. V. S. B.
 PARTE RÉ : A. A. B.
 VALOR CAUSA : 380

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018958/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO

PORTE AUTORA : ADRIANY FERREIRA CRUZ
 PARTE RÉ : JENIFER ANDRADE NERNES
 VALOR CAUSA : 353

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018960/2007
 AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS

PORTE AUTORA : E. S. DE O. e outros
 PARTE RÉ : L. C. G. DE O.
 VALOR CAUSA : 380

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
 NUM. DIST. : 00018961/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : NELMAR DA SILVA GADELHA
 PARTE RÉ : GERALDO HILSAMAR PEREIRA
 GOES

VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018964/2007
 AÇÃO : GUARDA DE RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : M. V. B.
 PARTE RÉ : P. L. DA S.
 VALOR CAUSA : 380

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018965/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : DELMA ROCHA DOS SANTOS
 VALOR CAUSA : 292,08

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018967/2007
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 DE ALIMENTOS. GUARDA DE
 MENOR E DIREITO DE VISITAS

PORTE AUTORA : D. R. F. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 960

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018968/2007
 AÇÃO : REVISIONAL DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : E. R. P.
 PARTE RÉ : C. V. P.
 VALOR CAUSA : 1368

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018969/2007
 AÇÃO : CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO
 CONSENSUAL EM DIVORCIO

PORTE AUTORA : C. M. DA S.
 PARTE RÉ : L. DA C. F.
 VALOR CAUSA : 380

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018970/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : KARINA TATIANE DA COSTA
 COSTA
 VALOR CAUSA : 109,01

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018972/2007

AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : CLAUDINO FERREIRA DA CRUZ
 VALOR CAUSA : 211,57

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018974/2007
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 DE ALIMENTOS, GUARDA DE
 MENOR E DIREITO DE VISITAS

PORTE AUTORA : A. DE S. B. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 3139,44

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA

NUM. DIST. : 00018975/2007

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : CENTRO EDUCACIONAL SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS LTDA
 PARTE RÉ : ATW DA SILVA
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018976/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : JOSÉ BANHA CORREA
 VALOR CAUSA : 539,99

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA
 PUBLICA

NUM. DIST. : 00018977/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : ORLANDO MOURA GAIA
 PARTE RÉ : J.C.C. MORAIS-ME
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018978/2007
 AÇÃO : AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE
 ALIMENTOS COM PEDIDO DE
 TUTELA ANTECIPADA

PORTE AUTORA : J. P. P. F.
 PARTE RÉ : J. P. P. F. e outros
 VALOR CAUSA : 380

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018979/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : NIELTON TRINDADE LOBATO
 VALOR CAUSA : 608,55

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018980/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : R. A. A.
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018981/2007
 AÇÃO : RECONHECIMENTO E
 POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE
 UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA
 DE BENS, GUARDA DE
 MENORES E DIREITO DE VISITAS

PORTE AUTORA : O. M. DE S.
 PARTE RÉ : R. B. D.
 VALOR CAUSA : 12000

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018982/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : J. M. O. DA R.
 PARTE RÉ : F. M. A. G.
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018983/2007

AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENTO

PORTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
 PARTE RÉ : DENISE NASCIMENTO DE SENA
 VALOR CAUSA : 373,97

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00018984/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : M. L. A. D.
 PARTE RÉ : M. DE J. C. B.
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

NUM. DIST. : 00018985/2007
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 380	PARTE AUTORA : ROCHA TECIDOS & CIA LTDA
PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME		ME
PARTE RÉ : MARIA DA CONCEICAO LOBATO JOMAR		PARTE RÉ : MARILENE ROSA DOS SANTOS
VALOR CAUSA : 333,56		VALOR CAUSA : 495
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : LUIS ANTONIO DOS REIS MONTE	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018986/2007	PARTE RÉ : IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	NUM. DIST. : 00019006/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	TECNOMANIA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : F. E. M. V.	VALOR CAUSA : 187,1	PARTE AUTORA : KEIKO M. PORTAL - ME
PARTE RÉ : R. O. B.		PARTE RÉ : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPA-RURAP
VALOR CAUSA : 0		VALOR CAUSA : 2209,5
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018987/2007	NUM. DIST. : 00018997/2007	NUM. DIST. : 00019007/2007
AÇÃO : MODIFICAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : AUMENTOS
PARTE AUTORA : J. DOS R. M. e outros	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : L. F. DE B.
PARTE RÉ : M. A. G. DA C. e outros	PARTE RÉ : LIMA CRISTINA FAÇANHA DA SILVA	PARTE RÉ : M. M. DE B.
VALOR CAUSA : 4188	VALOR CAUSA : 314,25	VALOR CAUSA : 4560
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018988/2007	NUM. DIST. : 00018998/2007	NUM. DIST. : 00019008/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
PARTE RÉ : KATIA DA SILVA PEREIRA	PARTE RÉ : ALCIEDSON DE ARRUDA MONTEIRO	PARTE RÉ : CLEIDIANE OLIVEIRA DA COSTA
VALOR CAUSA : 171,71	VALOR CAUSA : 644,18	VALOR CAUSA : 238
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018989/2007	NUM. DIST. : 00018999/2007	NUM. DIST. : 00019009/2007
AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : C. M. D. e outros	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME
PARTE RÉ : R. B. D.	PARTE RÉ : DIANE OLIVEIRA DE SOUZA	PARTE RÉ : FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO
VALOR CAUSA : 4560	VALOR CAUSA : 164	VALOR CAUSA : 307,5
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018990/2007	NUM. DIST. : 00019000/2007	NUM. DIST. : 00019010/2007
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PARTE AUTORA : J. R. DE A. C.	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : A. F. DOS S. P.
PARTE RÉ : L. B. C. J.	PARTE RÉ : MARLIZE DAMASCENO DE OLIVEIRA	PARTE RÉ : W. V.
VALOR CAUSA : 0	VALOR CAUSA : 302,92	VALOR CAUSA : 9120
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018991/2007	NUM. DIST. : 00019001/2007	NUM. DIST. : 00019011/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : MARCO A. C. DE OLIVEIRA - ME
PARTE RÉ : NIELSEN TRINDADE LOBATO	PARTE RÉ : JOIRA NUNES MENDES	PARTE RÉ : EVAIDO NEVES DOS ANJOS
VALOR CAUSA : 248,98	VALOR CAUSA : 188,9	VALOR CAUSA : 128,5
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018992/2007	NUM. DIST. : 00019002/2007	NUM. DIST. : 00019012/2007
AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : A. B. C. DOS S.	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
PARTE RÉ : T. N. DOS S.	PARTE RÉ : TELCILENE MARIA DO ROSARIO PIANCO	PARTE RÉ : JOSE OTAVIO MORAES DA CONCEICAO
VALOR CAUSA : 4560	VALOR CAUSA : 704,63	VALOR CAUSA : 518,86
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00018993/2007	NUM. DIST. : 00019003/2007	NUM. DIST. : 00019013/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS	AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : L. M. C.	PARTE AUTORA : R. J. P. DO V.
PARTE RÉ : LEA MARIA DE PAULA BARBOSA SALGADO	PARTE RÉ : E. F. DA C.	PARTE RÉ : J. R. D. DO V.
VALOR CAUSA : 472,03	VALOR CAUSA : 380	VALOR CAUSA : 9120
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018994/2007	NUM. DIST. : 00019004/2007	NUM. DIST. : 00019014/2007
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME
PARTE RÉ : JUCIMAR SERRA CALINS	PARTE RÉ : ROSIANE CRISTINA BARBOSA AFONSO	PARTE RÉ : RIVALDO SACRAMENTO DE ALMEIDA
VALOR CAUSA : 365,85	VALOR CAUSA : 224,84	VALOR CAUSA : 327,06
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00018995/2007	NUM. DIST. : 00019005/2007	NUM. DIST. : 00019015/2007
AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL -
PARTE AUTORA : J. DAS N. S. e outros		
PARTE RÉ : E. C. S. DOS S. e outros		

CONHECIMENTO	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE RÉ : ANGEIA TEREZA PIANCO DO NASCIMENTO	VALOR CAUSA : 314,78	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019016/2007	AÇÃO : ALIMENTOS	PARTE AUTORA : D. L. F.	PARTE RÉ : D. A. F.	VALOR CAUSA : 11160								
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	NUM. DIST. : 00019017/2007	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE AUTORA : V. M. P. DA SILVA - ME	PARTE RÉ : MARIA LUCIA RIBEIRO GOMES	VALOR CAUSA : 445,59	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019018/2007	AÇÃO : ALIMENTOS	PARTE AUTORA : A. I. B.	PARTE RÉ : Z. DAS N. B.	VALOR CAUSA : 2280						
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	NUM. DIST. : 00019019/2007	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE RÉ : MARCIA REJANE FAÇANHA DA SILVA	VALOR CAUSA : 887,14	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019020/2007	AÇÃO : SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA	PARTE AUTORA : O. C. S.	PARTE RÉ : A. R. F.	VALOR CAUSA : 2868						
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	NUM. DIST. : 00019021/2007	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE AUTORA : L. B. PENANTE - ME	PARTE RÉ : RODENILSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA	VALOR CAUSA : 176,84	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019022/2007	AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS	PARTE AUTORA : J. K. L. A. e outros	PARTE RÉ : L. DE A. A.	VALOR CAUSA : 6840						
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	NUM. DIST. : 00019023/2007	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE AUTORA : M. T. ALMEIDA MIRANDA - ME	PARTE RÉ : NILZA PIANCO RAMOS	VALOR CAUSA : 958	JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	NUM. DIST. : 00019024/2007	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE AUTORA : J. L. A. BARROSO - ME	PARTE RÉ : SÁVIO IRINEU DA SILVA	VALOR CAUSA : 114,5						
3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019025/2007	AÇÃO : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS	PARTE AUTORA : M. R. G. B.	PARTE RÉ : R. C. S.	VALOR CAUSA : 380	G. DOS S. G.	PARTE RÉ : M. L. L.	VALOR CAUSA : 12750	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019026/2007	AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS	PARTE AUTORA : C. A. P. DOS S.	PARTE RÉ : A. M. DOS S.	VALOR CAUSA : 4200,84			
1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019027/2007	AÇÃO : RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS	PARTE AUTORA : C. W. P.	PARTE RÉ : A. M. DOS S.	VALOR CAUSA : 6130	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019028/2007	AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS	PARTE AUTORA : A. DOS S. DE O. e outros	PARTE RÉ :	VALOR CAUSA : 6000	2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019029/2007	AÇÃO : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	PARTE AUTORA : E. T. A.	PARTE RÉ : M. G. F.	VALOR CAUSA : 380
3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019030/2007	AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS	PARTE AUTORA : G. G. L.	PARTE RÉ : G. G. L.	VALOR CAUSA : 3360	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019031/2007	AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS	PARTE AUTORA : A. D. S. L. DA P.	PARTE RÉ : J. I. DA P.	VALOR CAUSA : 1800	2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019032/2007	AÇÃO : ALIMENTOS	PARTE AUTORA : J. C. DOS S. G. e outros	PARTE RÉ : R. P. G.	VALOR CAUSA : 4560
2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019033/2007	AÇÃO : ALIMENTOS	PARTE AUTORA : D. T. DA S. M.	PARTE RÉ : D. R. C. DE O. M.	VALOR CAUSA : 4560	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019034/2007	AÇÃO : CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVORCIO	PARTE AUTORA : M. R. G. B.	PARTE RÉ : R. C. S.	VALOR CAUSA : 380	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019035/2007	AÇÃO : RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS	PARTE AUTORA : C. DO N. S.	PARTE RÉ : R. C. F.	VALOR CAUSA : 11000
1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019036/2007	AÇÃO : ALVARÁ JUDICIAL	PARTE AUTORA : R. O. DA S.	PARTE RÉ :	VALOR CAUSA : 380	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019037/2007	AÇÃO : ALIMENTOS	PARTE AUTORA : C. H. P. M.	PARTE RÉ : F. V. L. M.	VALOR CAUSA : 2736	2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019038/2007	AÇÃO : AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	PARTE AUTORA : M. DE A.	PARTE RÉ : A. S. DE A.	VALOR CAUSA : 380
1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019039/2007	AÇÃO : DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO	PARTE AUTORA : M. A. DE A. S.	PARTE RÉ : J. S. S.	VALOR CAUSA : 380	2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019040/2007	AÇÃO : ALIMENTOS	PARTE AUTORA : A. P. A. DE A. S. e outros	PARTE RÉ : J. S. S.	VALOR CAUSA : 380	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019041/2007	AÇÃO : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS	PARTE AUTORA : K. V. L. DA S.	PARTE RÉ : A. W. P. S.	VALOR CAUSA : 1440
1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019042/2007	AÇÃO : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS	PARTE AUTORA : A. S. DA S.	PARTE RÉ : J. B. DE L. R.	VALOR CAUSA : 4200	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019044/2007	AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	PARTE AUTORA : B. C. C.	PARTE RÉ : S. DOS S. M.	VALOR CAUSA : 10182,52	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00019045/2007	AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA DE MENOR E DIREITO DE VISITAS	PARTE AUTORA : A. S. V. DA S. e outros	PARTE RÉ :	VALOR CAUSA : 2280

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00019046/2007
 AÇÃO : ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 PARTE AUTORA : L. P.
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 380

PROCESSO CRIMINAL

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00018871/2007
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : RUBEM ABDALLA BARROSO JUNIOR
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00018873/2007
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : MARIA VILMA ZAGUEU DA SILVA
 VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018917/2007
 AÇÃO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 PARTE AUTORA : RAIMUNDO PEREIRA RIBEIRO e outros
 PARTE RÉ : MARIO DE ALMEIDA SOUZA
 VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018918/2007
 AÇÃO : PROPOSIÇÃO DE PENA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : MARIO LUIZ MARTINS DA SILVA
 VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00018921/2007
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PRIVADA
 PARTE AUTORA : MARIA ERINEIDA DA SILVA ABREU
 PARTE RÉ : LECY MACIEL FERNANDES e outros
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00018922/2007
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : AIDENIR OLIVEIRA PASTANA
 VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00018947/2007
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : RAUJAN DE OLIVEIRA CARDOSO
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00018948/2007
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : RODRIGO CORDEIRO CHAGAS
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00018949/2007
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO

ESTADO DO AMAPA
 EDINAL PINHEIRO DOS SANTOS
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 NUM. DIST. : 00018956/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
 PARTE RÉ : JACI MONTEIRO DA SILVA
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00018959/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : JUSTICA PUBLICA
 PARTE RÉ : MANOEL CARDOSO DA SILVA NETO
 VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00018962/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ e outros
 VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00018963/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : ERICK COSTA PACHECO e outros
 VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00018966/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : JUSTICA PUBLICA
 PARTE RÉ : ANTONIO MARCOS DA SILVA MARTINS
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00018971/2007
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : JUSTICA PÚBLICA
 PARTE RÉ : CLAUDIA DE AVILA JUNG e outros
 VALOR CAUSA :

PROCESSO INFANCIA

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 NUM. DIST. : 00018869/2007
 AÇÃO : AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VIAGEM AO EXTERIOR C/C PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE
 PARTE AUTORA : CLAUDIA DE AVILA JUNG e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 NUM. DIST. : 00018870/2007
 AÇÃO : AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : JOELSON DE SOUZA DA SILVA
 VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 NUM. DIST. : 00018945/2007
 AÇÃO : AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C A ADOÇÃO PRECEDIDA DA GUARDA JUDICIAL
 PARTE AUTORA : DENELVE PELAES DIAS CORDEIRO e outros
 PARTE RÉ : SHIRLEI DA SILVA FONSECA

VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 NUM. DIST. : 00018973/2007
 AÇÃO : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 PARTE RÉ : MOSAICO CASA DE PRAIA
 VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 NUM. DIST. : 00019043/2007
 AÇÃO : DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C A ADOÇÃO, PRECEDIDA DA GUARDA JUDICIAL
 PARTE AUTORA : ELIAS DE ALMEIDA PAULA
 PARTE RÉ : CLAUDETE MAGAVE DA SILVA
 VALOR CAUSA :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
 Distribuidor(a)

JOAO GUILHERME LAGES MENDES
 Membro Distribuidor

JUIZADO ESPECIAL SUL - EXTENSÃO UNIFAP DA COMARCA DE MACAPÁ
 RD. JK - KM03/BLOCO A (UNIFAP), SN

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 011650/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: ORACILDA COUTINHO FURTADO
 Audiência:
 agendada para o dia: 06/11/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 011583/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: DEYVISON CASTRO DA SILVA

Advogado: DELMIR FERREIRA DA SILVA - 1302AP
 Parte Ré: COOVAP - COOP. DOS PROP. DE VEICULOS DO AMAPA

Advogado: ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
 Despacho/Decisão:
 Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.
 Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões.
 Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 010036/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOAO GONCALVES DA COSTA
 Advogado: JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 358AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões.
 Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 011246/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
 Parte Ré: JOSÉ MARIA
 Advogado: SANDRO ROGÉRIO VIANNA ALFAIA - 1173AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/11/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 010115/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA CARMUZINHA VIDEIRA BARRETO
 Advogado: JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA - 613AP
 Parte Ré: IVANILDO GERALDO FERNANDES E SILVA e outros

Audiência:
 agendada para o dia: 27/11/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 012146/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: DANIELLE XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
 Parte Ré: AMERICANAS.COM S.A COMÉRCIO ELETRÔNICO e outros

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICANÇO - 915AP
 Sentença:

Isto posto, acolho os embargos para sanar a omissão existente na sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação:

"Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, julgo prejudicado o pedido de restituição da quantia paga e parcialmente procedente o pedido de danos morais para condenar a ré Nokia do Brasil Tecnologia Ltda a pagar a autora a quantia de R\$ 1.200,00, corrigida monetariamente pelo INPC desde a data de propositura da ação e acrescida de juros legais à taxa de 1%

ao mês, estes devidos a partir da citação. Quando do pagamento deverá a requerente depositar na Secretaria do Juizado o aparelho telefônico da marca Nokia, modelo 7370, nº de série 358371005219137, a fim de que seja reincorporado ao patrimônio da requerida. Caso o aparelho ainda esteja na posse da assistente técnica, fica a ré autorizada a retirá-lo. No mais, persiste a sentença tal como está lançada.
Intimem-se.

Processo Nº: 011621/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: DANIELLA FEITOSA DE SOUSA
Parte Ré: ESPLANADA
Advogado: MICHEL CORREA WAN MEYL - 906AP
Sentença:

"III. Diante do exposto, extingo o processo, pela perda do interesse processual, em relação ao pedido de indenização por danos materiais, e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde 12/7/2006, data da primeira reclamação, e da atualização monetária pelo INPC a contar desta sentença."

Processo Nº: 004537/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: CLODOMIR SODRE DOS SANTOS
Parte Ré: UNWORLD MINERAÇÃO LTDA
Advogado: WILSON AGUIAR VIEIRA - 6744PA
Despacho/Decisão:

Faço o contido na certidão eletrônica e documento de fls. 56, diga a parte autora em 05 dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora.

Processo Nº: 009684/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA LINDACI DA GAMA SILVA
Advogado: MARIA DO SOCORRO COSTA CORREA - 374AP
Parte Ré: SULAMERICA SEGUROS S/A

Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:

Intimado o devedor para cumprir a sentença, no prazo de quinze (15) dias, pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo Nº: 009280/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Parte Ré: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e outros

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
CINTHYA JORDANA DA SILVA PIANÇO - 916AP
Sentença:

Pelo exposto:

I. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam";

II. Julgo procedentes os pedidos do reclamante para condenar as reclamadas a pagar-lhe:

a) à título de danos materiais, o valor de R\$ 449,10 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), relativo à restituição do valor do aparelho viciado. Esse valor será atualizado pelo INPC, a partir de 11/09/2006, e somará juros legais de 1% ao mês, a contar do inadimplemento contratual (12/01/2007);

b) à título de danos morais, o valor de R\$ 4.491,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir desta data, o juros legais de 1% ao mês, a contar do inadimplemento contratual (12/01/07).

Sem custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

MACAPÁ, 22 de outubro de 2007

(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
Subchefe de Secretaria

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 010435/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: LAGOA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: ROSIVALDO LIMA BATISTA

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 03 dias, pagar o principal e cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados todos bens que bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do artigo do(s) bem(ns) adiante transcrita(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:
R\$642,30 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

Réu: ROSIVALDO LIMA BATISTA
Endereço: AV. PEREIRA, 635, BRASIL NOVO, AP.
Telefone: 32242083
Ct: 286785 - SSP AP
CPF: 163.528.662-04
Filiação: CIRENE LIMA BATISTA e OSVALDO MEDEIROS BATISTA
Ext.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 19/3/1963
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: ACADÊMICO(A)
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 03 de outubro de 2007

(a) JOÃO TEIXEIRA DE MATEUS JÚNIOR
Juiz(a) de Direito

3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007624/2003 - MONITÓRIA

Parte Autora: MOSELLI VEÍCULOS LTDA
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: MARIA BERNADETH DA COSTA GONÇALVES

Citação da parte devedora, atualmente em local incerto e não sabido, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação constante na petição inicial dos autos acima epigrafada(s) e descrita no quadro abaixo, ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituição da referida dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1.102 do CPC. Fica ainda o réu identificado de que, cumprindo os termos da inicial, estará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

OBRIGAÇÃO:
PAGAR A DÍVIDA DE R\$ 3.832,08

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 15 de outubro de 2007

(a) ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz(a) de Direito

5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 006018/2007 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
Parte Autora: JOSEFA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: BRENO THASEL - 734AP

Citação de eventuais interessados para os termos da presente ação e para, querendo, apresentar resposta ao(s) pedido(s), no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Nos autos do processo acima identificado, a parte autora JOSEFA CARDOSO DOS SANTOS pretende que seu nome passe a ser JOELMA JOSEFA CARDOSO DOS SANTOS, permanecendo inalterados os demais dados.

SEDE DO JUÍZO: 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 19 de setembro de 2007

(a) JOSE LUZIANO DE ASSIS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 024803/2007 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA

Parte Autora: C. DA C. S. e outros
Advogado: L. G. P. DA S. - 971AP e outros
Parte Ré: F. J. DE F.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS
Endereço: INCERTO E NÃO SABIDO...
Filiação: MARIA VALDIRA DA SILVA E HENRIQUE ALEXANDRE FREITAS

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 15 de outubro de 2007

(a) RUI GUILHERME DE ARAÚJO SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

Varas e Secretarias do Interior

Tartarugalzinho

VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
RUA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, S/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002796/2007 - AÇÃO PENAL PRIVADA
Parte Autora: ASTALAYR MARTINS
Parte Ré: ADALICE DA COSTA DOS SANTOS e outros
Relinas:

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da designação da audiência de Conciliação para 06/11/2007 às 09:30h e envie esta certidão via resenha ao advogado do querelante.

Processo Nº: 002780/2007 - AÇÃO CÍVEL PÚBLICA COM PEDIDO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: CAESA - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
Advogado: SELMA BARBOSA DE ALMEIDA - 764AP
Relinas:

Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fl. 39, designei o dia 21/11/2007, às 11 horas, ficando diante as partes e seus advogados desta resenha que será enviada nesta data para publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Processo Nº: 001726/2005 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Parte Autora: ABANIL BRITO DOS SANTOS
Advogado: JACINETE BRITO DOS SANTOS - 14018CE
Parte Ré: LOURIVAL CUEIROZ ALCANTARA e outros
Advogado: JOAO DE LIMA GUERREIRO SOUZA - 390AP
RITA PINHEIRO MACEDO GUERREIRO SOUZA - 529AP
Audiência:
agendada para o dia: 28/11/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 000092/2007 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Parte Autora: A UNIAO
Parte Ré: ESPÓLIO DE ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO
Despacho/Decisão:
Intime-se o inventariante nomeado nos autos nº 909/2001 para se manifestar quanto aos documentos de habilitação de crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 002636/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE MORAIS
Advogado: UALASE DAS GRAÇAS LEITE - 1077AP
Parte Ré: BANCO HONDA S.A. e outros
Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP
FRANCK EMILIO MOTA DIAS MOTA - 956AP
Audiência:
agendada para o dia: 25/10/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 002636/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE MORAIS
Advogado: UALASE DAS GRAÇAS LEITE - 1077AP
Parte Ré: BANCO HONDA S.A. e outros
Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP
FRANCK EMILIO MOTA DIAS MOTA - 956AP
Despacho/Decisão:

Tendo em vista a hipossuficiência da autora para provar suas alegações, pois que os documentos referente ao contrato de compra e venda e de financiamento estão em posse o poder das requeridas, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, para que Mônaco Motocenter Comercial e Banco Ronda S/A, na audiência do instrução, forneçam as provas documentais necessárias à elucidação dos fatos. Quanto ao termo de contrato de compra e venda e o de financiamento original, assinados pela requerente.

Ofício-se ao DETRAN-AP, para que informe, em 10 dias, a existência de cadastro da motocicleta descrita às fls. 05 naquele órgão e, se existente, que envie a este juízo cópia do DUT e informações quanto ao histórico e situação atual do veículo (multas, etc.).

Intime-se a procuração do advogado da autora nos autos.

Intimem-se as partes, através de seus advogados. Urgente-se.

Processo Nº: 001775/2005 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: ALTAMIR MINEIRO REZENDE
Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
Parte Ré: JURANDIR BARBOSA MARTINS e outros
Advogado: DANIEL DOS SANTOS DIAS - 1054AP
CARLOS AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR - 742AP
ELOILSON AMORAS DA SILVA TÁVORA - 6-APA
CARLOS AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR - 742AP
Despacho/Decisão:
SANEADOR:

Os requeridos foram citados (fls. 43/46, 75(B1) e 80v.). Somente o requerido Eloilson Amoras da Silva Távora apresentou contestação (fls. 82/90, 93/174).

O presente feito tem seu trâmite normal, apenas foi determinada a juntada do termo de audiência realizada nos autos no. 1909/05.

Decreto a revolta dos requeridos que não apresentaram contestação, sem contudo aplicar-lhes os efeitos.

O autor replicou e não juntou os originais. Contudo, tal situação será apreciada oportunamente.

As questões arguidas em preliminar feita de requerito processual e coisa julgada se confundem com o mérito e após a instrução serão decididas.

As partes são legítimas e estão perfeitamente representadas. O processo está em ordem.

Designa-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Autor e o requerido Eloiilson Amorás da Silveira Távora e o advogado do autor, estes pessoalmente, e os demais requeridos, via publicação pela imprensa, em face de suas revelias, através de seus advogados, para comparecerem à audiência e para indicarem testemunhas, em até no máximo 15 dias antes da data da audiência.

Processo Nº: 001775/2005 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Parte Autora: ALTAMIR MINEIRO REZENDE

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Parte Ré: JURANDIR BARBOSA MARTINS e outros

Advogado: DANIEL DOS SANTOS DIAS - 1054AP

CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR - 742AP

ELOILSON AMORAS DA SILVA TAVORA - 6-APA

CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR - 742AP

Audiência:

agendada para o dia: 27/11/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 002341/2006 - DE INTERDIÇÃO

Parte Autora: M. P.

Parte Ré: D. T. T.

Resp. Legal: P. T. B.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Sentença:

II - SENTENÇA: O Ministério Público com assento neste Juízo propôs a interdição de Divaneia Tavares Tolosa, já qualificada nos autos, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incurável. O feito seguiu o seu trâmite normal, realizando-se o interrogatório na data de hoje, acima descrito. Em audiência também foi apresentado o juntado atestado médico firmado pelo Dr. Ângelo José Pinheiro Lima, CRM n. 352-AP, dando conta da deficiência mental da interditanda. O MP manifestou-se pela ratificação do seu pedido inicial, com a decretação da interdição da paciente. Docido. Consoante a prova amealhada durante a instrução processual, impende concluir pela necessidade de se interditar a requerida. Do interrogatório da interditanda, outra conclusão não se torna possível, ante o comportamento apresentado. Assim, encontra-se ela desprovida de capacidade de fato para o exercício de atividades normais de um ser humano. Esta assertiva é corroborada pela Atestado Médico apresentado. O art. 1775 do Código Civil estabelece uma ordem a ser observada quanto a nomeação do Curador, priorizando o cônjuge ou companheiro, ascendentes e os descendentes, nesta ordem. O Ministério Público embora autor da ação concordou com a aceitação do encargo pela companheira da requerida. Diante do exposto e do livre convencimento que forme, DECRETO A INTERDIÇÃO DE DIVANEIA TAVARES TOLOSA, RG no. 338522-2a. via-AP, natural do Itaúbaí, Município de Tartarugalzinho-AP, nascida no dia 22/11/1979, filha de Manoel Santana Tolosa e Sebastiana Tavares Santana (ambos falecidos) declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, c/c art. 1775, ambos do Código Civil. Nomeio-lhe Curador o seu companheiro PEDRO TAVARES BRITO, R.G. no. 233712-2a. via-AP, CPF no. 341.483.852-53, residente na Rua Coração de Jesus, 244, Bairro Centro. Com fundamento no art. 1.184 do CPC e art. 9º, III, do Cód. Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Nascimento competente - RN no. 23636, livro 79-A, fl. 236, 2º. Catório de Notas e Anexos de Macapá-Cristiane Passos, datado de 23.11.2002.

Expeça-se mandado de averbação para o Cartório onde foi feito o assento do nascimento da interditanda.

Processo Nº: 002063/2006 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE PESSOAS

Parte Autora: M. M. DOS S.

Advogado: ALMIR REZENDE - 477-AAP

Parte Ré: C. DOS S. F.

Sentença:

Dispositivo.

Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decreto a interdição de CLEODIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, já qualificado acima, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, c/c art. 1.775, ambos do Código Civil.

Nomeio-lhe curadora a sua irmã MIRACI MACIEL DOS SANTOS, mediante compromisso a ser prestado.

Com fundamento no artigo 1.184 do Código do Processo Civil e art. 6º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente. Expeça-se mandado de averbação para o cartório onde foi feito o assento do nascimento do interditando.

TARTARUGALZINHO, 15 de outubro de 2007

(a) CLEIDSON LUIZ FADINI

Chefe de Secretaria



VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005006/2007 - AÇÃO DE GUARDA, COM TUTELA ANTECIPADA

Parte Autora: JOSEFA ZELITA ARRUDA DO NASCIMENTO

Advogado: ROMEU KREIN - 239AP

Parte Ré: FRANCISCO EUDIVAM NASCIMENTO LIMA e outros

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2008, ÀS 11:00 H., NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

Réu:

FRANCISCO EUDIVAM NASCIMENTO LIMA

Endereço:

RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, 00.0000000.

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 19 de outubro de 2007

(a) KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG

Juiz(a) de Direito

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005836/2007 - GUARDA, COM TUTELA ANTECIPADA

Parte Autora: MARIA CELIA DIAS MONTEIRO

Advogado: ROMEU KREIN - 239AP

Parte Ré: BENEDITA FRASÃO DA SILVA (DE CLUUS) e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu:

LEONIDAS GOMES DA FONSECA

Endereço:

RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, 00.0000000.

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 19 de outubro de 2007

(a) KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG

Juiz(a) de Direito



VARA ÚNICA DE MAZAGÃO
DA COMARCA DE MAZAGÃO
AV. INTENDENTE ALFREDO PINTO, S/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002998/2006 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC. FATO

Parte Autora: M. Z. DE S. P.

Advogado: KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA - 840AP

Parte Ré: A. V. C. DE A.

Advogado: MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - 178AP

Audiência:

agendada para o dia: 18/12/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 004069/2007 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Parte Autora: LUCIA DE FATIMA LEAL DEL CASTILLO

Parte Ré: NARCISO SANCHES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão:

Indefere o pedido de gratuidade judiciária.

Intime-se para o pagamento das custas processuais.

Processo Nº: 003915/2007 - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE SERVIÇÃO

Parte Autora: CLÁUDIO JOÃO ZORTHÉA

Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: MARCIA FERREIRA DA GAMA

Sentença:

Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, indefere a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 257 c/c art. 287, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 003351/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Parte Autora: ADAIR JOSE DA COSTA OLIVEIRA e outros

Advogado: CICERO BORGES BORDALO - 0AP

Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - 894AP

Despacho/Decisão:

Defiro a oitiva da testemunha Jesulino da Costa Pereira.

Intime-se a parte requerida.

MAZAGÃO, 18 de outubro de 2007

(a) RÚBIA MARQUES CAVALCANTE

Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE MAZAGÃO
DA COMARCA DE MAZAGÃO
AV. INTENDENTE ALFREDO PINTO, S/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004082/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FIAT S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: ANTONIO SERGIO SILVA DE SOUZA

Despacho/Decisão:

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, cujo fiduciante reside na cidade de Comarca de PORTO GRANDE/AP, conforme descrito na exordial e documentos comprobatórios e não na Comarca de Mazagão, como constante na decisão que declinou a competência da Comarca de Macapá para esta Comarca.

Desta forma, considerando-se erro material na decisão, pelos mesmos fundamentos, DECLINO da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de PORTO GRANDE/AP.

Remetam-se aos autos, via Corregedoria, ao Juízo Competente.

Intimem-se.

Processo Nº: 003495/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: CLEBSON OLIVEIRA AGUIAR

Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - 659AP

Parte Ré: CAIXA ESCOLAR D. PEDRO I

Despacho/Decisão:

Sobre o teor da certidão de fl. 29 verso, diga a parte autora.

MAZAGÃO, 19 de outubro de 2007

(a) RÚBIA MARQUES CAVALCANTE

Chefe de Secretaria

Porto Grande

VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE DA COMARCA DE PORTO GRANDE
AV. AMAFÁ Nº 233

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000016/1999 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Parte Autora: LUIZ VIEIRA RODRIGUES

Advogado: MARCELO VICTOR MIRANDA - 1133AP

Parte Ré: BETHAL VEÍCULOS LTDA e outros

Advogado: VALDINEI SANTANA AMANAJAS - 383AP

Advogado: FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE - 510AP

Despacho/Decisão:

Uma vez que a exceção de pré-executividade pode levar à potencial extinção do feito, intime-se o patrono do autor para oferecer resposta no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusões.

PORTO GRANDE, 19 de outubro de 2007

(a) RYZZANE ABADE SALMAN

Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE DA COMARCA DE PORTO GRANDE
AV. AMAFÁ Nº 233

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002276/2005 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PED

Parte Autora: V. T. DE S. e outros

Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS - 823AP

Parte Ré: C. DOS G. DO V. DO V. N.

Advogado: GENIVALDO MARVULLI - 410AP

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas.

PORTO GRANDE, 18 de outubro de 2007

(a) RYZZANE ABADE SALMAN

Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE DA COMARCA DE PORTO GRANDE
AV. AMAFÁ Nº 233

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002802/2006 - MONITÓRIA

Parte Autora: LAGOA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: SAMUEL RODRIGUES SANTANA

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora para receber alvará de levantamento.

PORTO GRANDE, 19 de outubro de 2007

(a) RYZZANE ABBADE SALMAN
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE DA COMARCA DE PORTO GRANDE
AV. AMAPÁ Nº 233

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003171/2007 - USUCAPIÃO
Parte Autora: MARCIRIO TAVARES DE NOGUEIRA e outros
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Parte Ré: GRACIETE TAVARES MAGALHÃES
Despacho/Decisão:
Intime-se os autores e a ré para tomarem conhecimento da petição juntada pela UNIAO (fls. 64/65) e manifestarem-se.
PORTO GRANDE, 16 de outubro de 2007

(a) RYZZANE ABBADE SALMAN
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE DA COMARCA DE PORTO GRANDE
AV. AMAPÁ Nº 233

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001968/2005 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
Parte Autora: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Resp. Legal: MARILANDIA DOS SANTOS DE SALES
Advogado: WERLEN BARBOSA LEO - 821AP
Parte Ré: AMAZONAS TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA
Resp. Legal: IDIONÍSIO DELA VEDOVA CARDOSO
Advogado: PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA - 1021AP
Audiência:
agendado para o dia: 18/03/2008 às 12:00:00

PORTO GRANDE, 19 de outubro de 2007

(a) RYZZANE ABBADE SALMAN
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE DA COMARCA DE PORTO GRANDE
AV. AMAPÁ Nº 233

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002469/2006 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: UNIAO
Advogado: FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO - 439AP
Parte Ré: JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO e outros
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de fl. 27. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de quarenta e quatro (44) meses.

Intime-se.

PORTO GRANDE, 19 de outubro de 2007

(a) RYZZANE ABBADE SALMAN
Chefe de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL**

Procurador Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

Portaria n.º 245/2007-GAB/PGJ, de 16 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUBSTITUIR a Dr.ª ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, Corregedora-Geral, pela Dr.ª JUDITH GONÇALVES TELES, Corregedora-Geral Adjunta do Ministério Público do Estado do Amapá, na Portaria n.º 235/2007-GAB/PGJ, de 08/10/2007, que a designou para participar da LVII Reunião Ordinária de Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, nos dias 18 e 19/10/2007, em Brasília.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em

Macapá, 16 de outubro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 246/2007-GAB/PGJ, 19 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo n.º 3001975/2007;

CONSIDERANDO a gravidade que envolve o assunto, e a necessidade de proceder à apuração dos fatos,

RESOLVE:

1 - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apuração do fato, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), nos termos dos artigos 158 e seguintes da Lei n.º 0066/93,

2 - DESIGNAR o Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, e os servidores do quadro efetivo dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá JOSINALDO CANTUÁRIA QUEIROZ e RAIMUNDO JORGE DE MIRANDA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processante.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, 19 de outubro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 247/2007-GAB/PGJ, de 19 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 22/10/2007, a Portaria n.º 096/2007-GAB/PGJ, de 30/3/2007, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amapá, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - DESIGNAR os servidores SALIM SANTIAGO LEITE, MARCO ANDRÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e NALIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA, para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amapá.

II - DESIGNAR os servidores HELENIZE CORRÊA DE MORAES, MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU e JORGE NUNES VIEIRA, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para membros suplentes da referida Comissão.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 19 de outubro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 248/2007-GAB/PGJ, 22 de outubro de 2007.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se a comarca de Serra do Navio, no dia 23/10/2007, a fim de tratar de assuntos de interesse da Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS, em Macapá, 22 de outubro de 2007.

MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais

Portaria n.º 682-CG/PGJ, de 09 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 17/10/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 09 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 683-CG/PGJ, de 09 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr.ª MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, para responder cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da referida Comarca, nos dias 15 e 17/10/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 09 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 684-CG/PGJ, de 09 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JORGE LUIS CANEZZIN, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da referida Comarca, no dia 16/10/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 09 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 685-CG/PGJ, de 09 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Dr.ª ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante o Juizado Especial Central da Comarca de Macapá, a participar da Primeira Reunião para Coordenação da Campanha "O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO?" e da XII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CONAMP, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 15 a 17/10/2007, sem ônus para a Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 09 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 687-CG/PGJ, de 15 de outubro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR, no período de 15/10 a 03/11/2007, ao Dr. **MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante os Juizados Especiais, o gozo das férias referentes ao 2º período aquisitivo/2006, suspensas pela Portaria nº 436/2006-SRC/CG/PGJ, de 22/5/2006.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 688-CG/PGJ, de 15 de outubro de 2007.

A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a autorização concedida a Dr. **GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a ausentar-se da sede de suas atribuições, no período de 10 a 15/10/2007, sem prejuízo da remuneração.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 690-CG/PGJ, de 15 de outubro de 2007.

A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Dr. **ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUIVAR**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PCC, a ausentar-se da sede de suas atribuições, no período de 18 a 23/10/2007, sem prejuízo da remuneração.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 691-CG/PGJ, de 15 de outubro de 2007.

A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licença compensatória concedida ao Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá, nos dias 24 e 25/10/2007, pelo exercício de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria nº 489/97-PGJ, de 28/8/1997, e Certidão - CG/PGJ, de 21/9/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 692-CG/PGJ, de 15 de outubro de 2007.

A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licença compensatória concedida ao Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá, no dia 1º/10/2007, pelo exercício de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria nº 489/97-PGJ, de 28/8/1997, e Certidão - CG/PGJ, de 21/9/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 693-CG/PGJ, de 15 de outubro de 2007.

A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá, licença compensatória, no dia 15/10/2007, pelo exercício de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria nº 489/97-PGJ, de 28/8/1997, e Certidão - CG/PGJ, de 21/9/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 694-CG/PGJ, de 17 de outubro de 2007.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a partir do dia 23/10/2007, as férias regulamentares do Dr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho, referentes ao 2º período aquisitivo do exercício de 2007, concedidas pela Portaria nº 667-CG/PGJ, de 04/10/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de outubro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 696-CG/PGJ, de 22 de outubro de 2007.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **PAULO DA VEIGA MOREIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, para representar a Procuradoria-Geral de Justiça, na V Conferência Estadual de Saúde - V CONFES, a realizar-se no dia 23/10/2007, no Teatro das Bacabeiras.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

Portaria nº 656-CG/PGJ, 02 de outubro de 2007.

ONDE SE LÊ:

"... no período de 22 a 24/10/2007..."

LEIA-SE:

"... no período de 24 a 26/10/2007..."

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

ERRATA

Portaria nº 667-CG/PGJ, de 04 de outubro de 2007.

ONDE SE LÊ:

"... no período de 08 a 22/10/2007..."

LEIA-SE:

"... no período de 08 a 27/10/2007..."

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de outubro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Publicações Diversas

M. P. H. SANTANA - EPP
CNPJ: 03.626.189/0001-10

Toma público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Licença de Operação para a Fabricação de Produtos Treilados de Metal, no local Av: Carlos Lins Corte, nº 2375 - Infraero II. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007 - CPLCOS/PM-PBA

O Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapá - AP, vem através deste comunicar aos interessados a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 007/2007 - CPLCOS/PM-PBA, que tem como objeto a Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSDs, na Sede do Município, conforme Convênio nº EP 0135/06 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapá e o Ministério da Saúde (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), pelo descumprimento do Art. 21, § 2º, inciso III e § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Pedra Branca do Amapá - AP, 23 de outubro de 2007.

Antônio José Siqueira da Silva
Prefeito de Pedra Branca do Amapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2007 - CL/PMIS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este pregoeiro, designado através do Decreto nº 1.323/2007 - PMS, de 25 de abril de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 08/Novembro/2007, Horário: às 08h30min Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 053/2007 do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) BARRACAS DE METALON E CHAPA DE FERRO PARA A FEIRA DO AGRICULTOR", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP/Prefeitura Municipal de Santana. Local: Prefeitura Municipal de Santana, Sala da CPL/PMIS, sito Av. Santana, nº 295 - Ásca Paridária - Santana. OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 23 de Outubro de 2007.

Arlinaldo Barbosa Silva
Pregoeiro
Dec. Mun. Nº 1.323/2007 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2007 - CL/PMIS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este pregoeiro, designado através do Decreto nº 1.323/2007 - PMS, de 25 de abril de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 07/Novembro/2007, Horário: às 08h30min Na

forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 052/2007 do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO"**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEME/Prefeitura Municipal de Santana Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 23 de Outubro de 2007

Arlindo Barbosa Silva
Pregoeiro
Dec. Mun. Nº 1.323/2007 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2007 - CPL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este pregoeiro, designado através do Decreto nº 1.323/2007 - PMS, de 25 de abril de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 31/Outubro/2007 Horário às 08h30min. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 051/2007 do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA"**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAS/Prefeitura Municipal de Santana Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 18 de Outubro de 2007

Arlindo Barbosa Silva
Pregoeiro
Dec. Mun. Nº 1.323/2007 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 004/2007-CPL/PMT

Ratifico na forma do Art. 24, Inciso, I, da Lei nº 8.666/93.

Em, 01.10.2007

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 2006581/2007-CPL/PMT
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso, I, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação para os Serviços de Reforma do Posto de Saúde do Lago Novo, Tartarugalzinho/AP. ADJUDICADA: GL CONSTRUTORA E SERVIÇOS.
VALOR TOTAL: R\$14.849,17 (quatorze mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).
FONTE DE RECURSOS: FUS/PMT
FUNC. PROG.: 1030100211003000 - NAT. DESP.: 44.90.51 - Fonte: 001

Submeto a superior consideração do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, a presente justificativa, amparada legalmente sob égide do Artigo 24, Inciso, I, da Lei Federal que rege as Licitações e Contratos Administrativos, objetivando a **CONTRATAÇÃO** com a empresa **GL CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, CNPJ Nº 06.000.927/0001-33, objeto: **Serviços de Reforma do Posto de Saúde da Comunidade Lago Novo, Município de Tartarugalzinho/AP.**

A douta Assessoria Jurídica desta PMT manifestou-se favorável à contratação dos serviços nos termos legais citados acima, em que prevê a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim, posto, em cumprimento ao artigo 24, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Excelência se digno ratificar e homologar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Tartarugalzinho-AP, 01 de outubro de 2007.

Restor Vieira da Silva
Presidente da CPL/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA OES Nº. 002 /2007-DOSP/PMT

PARTES: A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho como CONTRATANTE e a empresa **GL REIS-CONSTRUTORA E SERVIÇOS** Como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. I, Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Em cumprimento as formalidades legais de acordo com os Arts. 61 e 62 da Lei Federal que rege as Licitações e Contratos Administrativos.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Reforma do Posto de Saúde da Comunidade LAGO NOVO, Município de Tartarugalzinho/AP.

VALOR DA O.E.S.: R\$14.849,17 (quatorze mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO: FUS/PMT.
Funcional Programática: 103010021100300- Construção, Ampliação Rede Básica do Saúde - Nat. Desp. 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte: 001.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) dias a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2007

SIGNATÁRIOS: Assinaram esta OES RILDO GOMES DE OLIVEIRA, pela Contratante, e GIBSON LEITE REIS, pela Contratada.

Tartarugalzinho, 01 de outubro de 2007.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007 /2007-PMT

PARTES: A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho como CONTRATANTE e a Empresa **L.G.A. MOREIRA** Como CONTRATADA, para fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato tem por Fundamento Legal os dispositivos nos artigos, 25, § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1998, nos artigos 12, §, 4º, 116 e 119, itens I e XXVII, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, para manutenção nas Unidades Básicas de Saúde de Tartarugalzinho/AP.

PREÇO TOTAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela aquisição do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$328.569,00** (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais), mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada ou em cheque recebido na tesouraria da PMT, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo condicionado a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da PMT, designado para receber o objeto, bem como a apresentação atualizada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS (CND), regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal e da Receita Estadual.

DOTAÇÃO: Convênio nº. 1036/2005-MS/PMT Funcional Programática: 20061030100006 - Equip. Méd-Hosp. Odont. Lab. e Mat. Permanente Nat Despesa: 44.90.52 - Fonte: 01

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da assinatura

Tartarugalzinho- AP, 01 de outubro de 2007.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008 /2007-PMT

PARTES: A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho como CONTRATANTE e a Empresa **VIA HOSPITALAR LTDA** Como CONTRATADA, para fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato tem por Fundamento Legal os dispositivos nos artigos, 25, § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1998, nos artigos 12, §, 4º, 116 e 119, itens I e XXVII, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe

forem aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, para manutenção nas Unidades Básicas de Saúde de Tartarugalzinho/AP.

PREÇO TOTAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela aquisição do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$152.450,00** (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada ou em cheque recebido na tesouraria da PMT, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo condicionado a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da PMT, designado para receber o objeto, bem como a apresentação atualizada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS (CND), regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal e da Receita Estadual.

DOTAÇÃO: Convênio nº. 1036/2005-MS/PMT Funcional Programática: 20061030100006 - Equip. Méd-Hosp. Odont. Lab. e Mat. Permanente Nat Despesa: 44.90.52 - Fonte: 01

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da assinatura

Tartarugalzinho- AP, 01 de outubro de 2007.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 2006820-1/2007-CPL/PMT MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2007 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, para manutenção nas Unidades Básicas de Saúde de Tartarugalzinho/AP. Sagraram-se vencedoras do certame em tela, cujos itens e valores estão demonstrados em documento anexo ao processo, as seguintes empresas: **L.G.A. MOREIRA-MEDENTÁRIOS & CIA**, CNPJ: 14.535.579/0001-00, pelo valor total global de **R\$328.569,00** (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais), **VIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 04.952.227/0001-98, pelo valor total global de **R\$152.450,00** (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). O processo encontra-se à disposição dos interessados, no horário normal de expediente.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da lei 10.520/2002, Decretos nºs. 5.450/5.504, de 2005, e subsidiariamente, pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação complementar, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto acima citado as empresas **L.G.A. MOREIRA-MEDENTÁRIOS & CIA**, **VIA HOSPITALAR LTDA**, vencedoras do certame em 19/09/2007.

Tartarugalzinho - AP, 25 de setembro de 2007.

Restor Vieira da Silva
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o julgamento da CPL/PMT, realizada na última sessão do certame supra-epigrafado, do dia 19/09/2007, às 08:00 h, que **ADJUDICOU** o objeto da presente licitação as empresas vencedoras: **L.G.A. MOREIRA-MEDENTÁRIOS & CIA**, **VIA HOSPITALAR LTDA**, as quais ofertaram os valores totais globais de: **R\$328.569,00** (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e **R\$152.450,00** (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais) respectivamente para a presente aquisição.

Tartarugalzinho-AP, 25 de setembro de 2007.

Homologo, na forma da lei 10.520/2002 e subsidiariamente a lei 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislação complementar.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho